



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

---

JULIA SANTAGUIDA CAMÊLO

**ESTUDO EXPLORATÓRIO DE CASOS DE FAKE NUDES NO  
BRASIL**

---

Londrina  
2024

JULIA SANTAGUIDA CAMÊLO

## **ESTUDO EXPLORATÓRIO DE CASOS DE FAKE NUDES NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Universidade Estadual de Londrina - UEL, como  
requisito parcial para a obtenção do título de  
Bacharel em Jornalismo.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Alves Silveira

Londrina  
2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

CAMÉLO, Julia Santaguida.

Estudo exploratório de casos de Fake Nudes no Brasil / Julia Santaguida  
CAMÉLO. - Londrina, 2024.  
65 f. : il.

Orientador: Fábio Alves Silveira.

Coorientador: André Azevedo da Fonseca.

Coorientador: Alberto Carlos Augusto Klein.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Jornalismo) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Educação Comunicação e Artes, Graduação em Jornalismo, 2024.

Inclui bibliografia.

1. fake news - TCC. 2. inteligência artificial - TCC. 3. fake nude - TCC. 4. algoritmo - TCC. I. Alves Silveira, Fábio. II. Azevedo da Fonseca, André. III. Carlos Augusto Klein, Alberto. IV. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Educação Comunicação e Artes. Graduação em Jornalismo. V. Título.

CDU 070

JULIA SANTAGUIDA CAMÊLO

## **ESTUDO EXPLORATÓRIO DE CASOS DE FAKE NUDES NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Estadual de Londrina - UEL, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Jornalismo.

### **BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador Prof. Dr. Fábio Alves Silveira  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Prof. Dr. André Azevedo da Fonseca  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Prof. Dr. Alberto Carlos Augusto Klein  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Londrina, 17 de maio de 2024.

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, expresso minha profunda gratidão aos meus pais, cujo amor, carinho e incentivo formaram a base sólida sobre a qual construí meu caminho. Sem o apoio incondicional de vocês, nada seria possível.

A minha avó Dith, minha inspiração. Você me ensina todos os dias com o seu amor e dedicação, o meu maior privilégio é tê-la por perto.

Em memória especial a minha avó Lulu, que sempre foi a maior incentivadora nos estudos – e fazia todas as lições de casa comigo. A responsável por mostrar o quanto o conhecimento é libertador. Você sempre estará presente em cada conquista.

Ao meu irmão Gabriel pela sua torcida e apoio constante, apenas da distância.

Ao João Gabriel por todo suporte e incentivo durante os últimos anos.

As amigas que fiz durante a faculdade – Giulia, Giovanna, Heloísa, Jade, Larissa, Letícia e Sofia – vocês foram essenciais em cada fase deste percurso.

Agradeço também às amigas de longa data, que estiveram comigo em várias etapas da vida, compartilhando alegrias e desafios.

Ao Prof. Dr. Fábio Silveira - que me acompanhou desde a primeira semana da graduação – pela orientação excepcional, sua dedicação foi crucial para minha formação como jornalista.

Aos professores por cada conhecimento compartilhado ao longo do curso, meu profundo respeito e gratidão.

A todos vocês, minha eterna gratidão. Vocês são parte desta conquista.

“A incompreensão do presente nasce fatalmente da ignorância do passado. Mas talvez não seja menos vão esgotar-se em compreender o passado se nada se sabe do presente”.

(Marc Bloch)

## RESUMO

CAMÊLO, Julia Santaguida. **ESTUDO EXPLORATÓRIO DE CASOS DE FAKE NUDES NO BRASIL**. 2024. 65 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Jornalismo) – Centro de Educação, Comunicação e Artes, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2024.

A disseminação de *fake news* na era da Inteligência Artificial tem sido um fenômeno preocupante, especialmente quando essas notícias falsas envolvem casos de *fake nudes*, representando uma forma de ataque sexista que compromete a integridade das vítimas, principalmente mulheres. Este trabalho visa analisar dois casos emblemáticos no Brasil: o caso da atriz Isis Valverde, ocorrido em outubro de 2023, e o caso das adolescentes do Colégio Santo Agostinho, ocorrido em novembro de 2023, no Rio de Janeiro. Através da análise desses casos, pretendemos compreender como a Inteligência Artificial tem sido utilizada para criar e disseminar conteúdos falsos, destacando a conexão entre o avanço tecnológico e questões sociais mais amplas, como o machismo e a misoginia. A metodologia adotada consistirá em um estudo exploratório, investigando as circunstâncias em que ocorreram e as consequências para as vítimas e para a sociedade como um todo. Os principais resultados desse estudo serão apresentados, evidenciando os impactos negativos desses casos e a urgência de medidas eficazes para combater a propagação de *fake news* e proteger os direitos individuais das pessoas afetadas. Em conclusão, este estudo busca contribuir para um melhor entendimento dos obstáculos enfrentados na luta contra as *fake news* na era digital e para a formulação de políticas e estratégias mais eficazes para enfrentar esse problema complexo e em constante evolução.

**Palavras-chave:** *fake news*, inteligência artificial, *fake nude*, algoritmo, desinformação

## **ABSTRACT**

CAMÊLO, Julia Santaguida. **EXPLORATORY STUDY OF FAKE NUDE CASES IN BRAZIL**. 2024. 65 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Jornalismo) – Centro de Educação, Comunicação e Artes, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2024.

The dissemination of fake news in the era of Artificial Intelligence has been a worrying phenomenon, especially when this fake news involves cases of fake nudes, representing a form of sexist attack that compromises the integrity of victims, especially women. This work aims to analyze two emblematic cases in Brazil: the case of actress Isis Valverde, which occurred in October 2023, and the case of teenagers from Colégio Santo Agostinho, which occurred in November 2023, in Rio de Janeiro. By analyzing these cases, we intend to understand how Artificial Intelligence has been used to create and disseminate false content, highlighting the connection between technological advancement and broader social issues, such as machismo and misogyny. The methodology adopted will consist of an exploratory study, investigating the circumstances in which they occurred and the consequences for the victims and society as a whole. The main results of this study will be presented, highlighting the negative impacts of these cases and the urgency of effective measures to combat the spread of fake news and protect the individual rights of those affected. In conclusion, this study seeks to contribute to a better understanding of the obstacles faced in the fight against fake news in the digital era and to the formulation of more effective policies and strategies to face this complex and constantly evolving problem.

**Key-words:** fake news, artificial intelligence, fake nude, algorithm, disinformation.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Checagem de imagem falsa gerada por IA feita pela Agência Lupa .....	18
<b>Figura 2</b> – Elementos do <i>fact-checking</i> automatizado.....	20
<b>Figura 3</b> – Ilustração dos tipos de aprendizado de <i>Machine Learning</i> .....	36
<b>Figura 4</b> – ‘Prisão’ <i>fake</i> de Donald Trump, que se tornou viral, criada pela ferramenta de IA Midjourney .....	38
<b>Figura 5</b> – Imagem do Papa Francisco gerada por inteligência artificial Midjourney que viralizou na web .....	39
<b>Figura 6</b> – Na internet é fornecido diversos ‘passo a passo’ de como utilizar a plataforma.....	41
<b>Figura 7</b> – Caso Isis Valverde: ausência de tatuagens no corpo revelou manipulação das imagens da atriz .....	43
<b>Figura 8</b> – Colégio Santo Agostinho: vítimas de manipulação de fotos têm idade entre 13 e 16 anos .....	46
<b>Figura 9</b> – Comunicado do Colégio Santo Agostinho da Barra da Tijuca (RJ) .....	47

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IA	Inteligência Artificial
UNESP	Universidade Estadual Paulista
IoT	<i>Internet of Things</i>
CEO	<i>Chief Executive Officer</i> (Diretor Executivo)
STF	Supremo Tribunal Federal
PL	Projeto de Lei
Ibid.	Na mesma obra
APUD	Citado por, conforme, segundo
PP-AL	Partido Progressista – Alagoas
PCdoB-SP	Partido Comunista do Brasil – São Paulo
CGI	Comitê Gestor da Internet
GT	Grupo de Trabalho
RBA	<i>Responsible Business Alliance</i>
PT-CE	Partido dos Trabalhadores no Ceará
PDF	<i>Portable Document Format</i>
AP	<i>Associated Press</i>
EUA	Estados Unidos da América
RJ	Rio de Janeiro
DPCA	Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente
BBC	<i>British Broadcasting Corporation</i>
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
Art.	Artigo
PL-MG	Partido Liberal Regional Minas Gerais
PT-DF	Partido dos Trabalhadores no Distrito Federal
PL-TO	Partido Liberal Regional Tocantins
PSD-MG	Partido Social Democrático de Minas Gerais

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>2. FAKE NEWS</b> .....	<b>14</b>
2.1. AGÊNCIAS DE CHECAGEM.....	17
2.2. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O COMBATE ÀS <i>FAKE NEWS</i> .....	22
<b>3. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL</b> .....	<b>28</b>
3.1. O PODER DOS DADOS .....	29
3.2. ALGORITMOS: COMO FUNCIONAM AS NOVAS TECNOLOGIAS.....	35
3.3. O PAPEL DA PLATAFORMA MIDJOURNEY .....	38
<b>4. FAKE NUDES</b> .....	<b>42</b>
4.1. O QUE É <i>FAKE NUDES</i> .....	42
4.2. CASOS.....	43
4.2.1. Caso Isis Valverde.....	43
4.2.2. Caso Colégio Santo Agostinho .....	45
4.3. REPRODUÇÃO DOS ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO E VIOLÊNCIA DIGITAL .....	49
4.4. A REGULAÇÃO DAS <i>FAKE NUDES</i> NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA .....	51
4.5. ANÁLISE DOS CASOS .....	56
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>58</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>61</b>

## 1. INTRODUÇÃO

No cenário da sociedade da informação, marcado por avanços tecnológicos rápidos e transformações culturais, a disseminação de informações tornou-se uma questão central. No jornalismo, a complexidade do ambiente informativo é exacerbada pela presença das chamadas *fake news*, um fenômeno cuja influência se intensifica na era da Inteligência Artificial.

O termo *fake news* refere-se a informações falsas que são apresentadas como fatos verídicos. Essa preocupação com a divulgação de notícias falsas não é nova; entretanto, a rapidez com que as informações circulam nas redes sociais ampliou o impacto das notícias falsas que circulam em larga escala e com a rapidez que a internet permite. A capacidade de manipulação massiva da opinião pública através de conteúdos distorcidos ou inventados cria um contratempo para jornalistas, instituições e a própria sociedade.

A importância de abordar o tema das *fake news* na era da Inteligência Artificial reside na necessidade de preservar a integridade do jornalismo como pilar das democracias liberais. A confiança do público na informação é fundamental para uma sociedade informada e participativa, e as *fake news* contribuem para corroer essa confiança. Ao explorar como a Inteligência Artificial pode ser tanto uma facilitadora quanto um risco para a disseminação de informações precisas, este estudo busca contribuir para a compreensão e aprimoramento das práticas jornalísticas em um contexto digital.

O funcionamento das *fake news* na mídia é ligado às dinâmicas algorítmicas que definem a visibilidade e alcance de informações online. A disseminação viral de notícias falsas adquiriu uma velocidade que só é possível nos tempos em que vivemos, em decorrência das novas tecnologias da informação. A compreensão dos mecanismos que alimentam essa propagação é vital para jornalistas que buscam enfrentar o risco de fornecer informações precisas em um ambiente saturado de desinformação.

No decorrer deste trabalho, intitulado "Estudo exploratório de casos de *Fake Nudes* no Brasil", empreenderemos um estudo de caso sobre casos específicos de notícias falsas geradas por sistemas de Inteligência Artificial, com foco especial no que é tratado popularmente como *fake nudes*, que seria o uso de IA para forjar fotos de nudez atribuído a outras pessoas. Esta reflexão será feita a partir desse estudo

exploratório e para finalizar a análise de casos que tiveram repercussão na imprensa e nas redes sociais recentemente. Os casos escolhidos de *fake nudes*<sup>1</sup> foram: o da atriz Isis Valverde e do ocorrido no Colégio Santo Agostinho, no Rio de Janeiro.

Para dar conta dessa reflexão, primeiro é preciso compreender o fenômeno que ficou conhecido como *fake news* e o que o diferencia de formas anteriores de propagação de mentiras ou notícias falsas através da mídia. Para tanto, usamos como parâmetro o conceito de *fake news* proposto por Eugênio Bucci (2020), além de outros autores que pesquisaram o tema recentemente.

Também é importante compreender a inteligência artificial, seu funcionamento e o uso recente para a produção das chamadas *deepfakes*<sup>2</sup>, que agregam ao contexto das notícias falsas o uso de fotos, imagens e vozes (SPENCER, 2019).

A revolução digital impulsionada pela inteligência artificial não apenas transforma a maneira como produzimos e consumimos informação, mas também apresenta perigos, especialmente quando se trata da propagação de notícias falsas. Ao investigar os casos propostos, buscaremos tornar claro as nuances dessas narrativas geradas por algoritmos, considerando as implicações reais. O exame desses eventos, respaldado por diversos autores que discutem as complexidades da relação entre tecnologia e desinformação, contribuirá para uma compreensão mais abrangente do papel da Inteligência Artificial na propagação de notícias falsas e, conseqüentemente, para a proposição de estratégias de mitigação desses impactos sem malha social.

## 2. FAKE NEWS

---

<sup>1</sup> Significado de Nude (substantivo masculino): Desprovido de roupa; nu: modelo foi retratado em nude. [Gíria] Foto de uma pessoa despida, sem roupa. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/nude/>. Acesso em: 29 de março de 2024.

<sup>2</sup> O *deepfake* consiste em imagens ou vídeos que são gerados por meio de uma técnica de inteligência artificial. Trata-se de uma técnica de "aprendizado de máquina" chamada *deep learning*, explica o site da Universidade da Virgínia, nos Estados Unidos, em seu site. Como aponta a *Encyclopedia Britannica* (plataforma de conhecimentos gerais do Reino Unido), o termo *deepfake* é composto por duas palavras em inglês: *deep*, que se refere à inteligência artificial, um aprendizado automático composto por vários níveis de processamento; e *fake*, que se refere à falsidade do material obtido como resultado. Essas imagens ou vídeos originados através de IA retratam algo que, à primeira vista, parece verdadeiro e realista. No entanto, o conteúdo é falso e se baseia em pessoas que existem ou existiram, afirma a instituição. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/ciencia/2023/11/o-que-e-um-deepfake>. Acesso em: 29 de março de 2024.

A ascensão das notícias falsas, ou "*fake news*", representa um aspecto complexo e desafiador que tem moldado de maneira significativa a paisagem da informação na era contemporânea.

“O primeiro passo para delimitar o que são *fake news* é entender esses conteúdos como uma tentativa de mimetizar o jornalismo: ainda que a perda de credibilidade da imprensa tradicional seja um solo fértil para semear notícias falsas, os produtores das falsificações tentam apresentar sua produção como conteúdos jornalísticos, capazes de revelar a “verdade” que a mídia tenta esconder” (BANWART, CENCI E SILVEIRA, 2022, p.32).

Segundo levantamento do jornal El País, a utilização política das mentiras começou muito antes das redes sociais, e a construção de outras realidades era uma constante na Grécia Antiga. A verdade e a mentira se misturam muitas vezes ao decorrer da história da humanidade e é um fato que essas realidades falsas influenciaram no nosso presente. Como disse o historiador francês Paul Veyne em *Os Gregos Acreditavam em Seus Mitos?* (VEYNE, 2014): “Os homens não encontram a verdade, a constroem, como constroem sua história”.

A verdade é um conceito fugidio na metafísica e mutante nas ciências – uma nova descoberta pode anular o que se dava como certo –, mas no dia-a-dia o assunto é bem diferente: há coisas que aconteceram, e outras que não; mas os fatos, reais ou inventados, influenciam a nossa percepção e opinião (BLOCH, apud ALTARES, 2018).

Como dizia o historiador Marc Bloch, que foi um dos mais influentes do século XX. “As notícias falsas mobilizaram as massas. As notícias falsas, em todas as suas formas, encheram a vida da humanidade. Como nascem? De que elementos extraem sua substância? Como se propagam e crescem? ”, (BLOCH, apud ALTARES, 2018) escreve, para afirmar um pouco mais adiante: “Um erro só se propaga e se amplifica, só ganha vida com uma condição: encontrar um caldo de cultivo favorável na sociedade onde se expande. Nele, de forma inconsciente, os homens expressam seus preconceitos, seus ódios, seus temores, todas as suas emoções”. Em outras palavras, as notícias falsas necessitam de gente que queira acreditar nelas.

Na citação de Marc Bloch, podemos refletir sobre a perenidade do problema. Esta indagação, embora proveniente de um contexto distinto, ressoa de maneira

notável no contexto atual, destacando a persistência histórica e a abrangência das notícias falsas.

Ao longo da história, a imprensa desempenhou um papel crucial na informação e educação da sociedade. No entanto, a revolução tecnológica trouxe não apenas oportunidades, mas também desafios. O advento das plataformas digitais e redes sociais, caracterizado por uma disseminação instantânea de informações, muitas vezes ultrapassa a capacidade de verificação da veracidade.

As *fake news*, que agora agem contra a democracia em toda parte do planeta, não constituem uma espécie de mentira como as outras. Elas são uma nova modalidade de mentira, com distinções muito bem marcadas: 1. São uma falsificação de relato jornalístico ou de enunciado opinativo nos moldes dos artigos publicados em jornal. Portanto, as *fake news* são uma modalidade de mentira necessariamente pós-imprensa. 2. Provêm de fontes desconhecidas – sua origem é remota e inacessível. 3. Sua autoria é quase sempre forjada. Quando se valem de excertos de textos reais, descontextualizam os argumentos para produzir entendimentos falsos. 4. Têm – sempre – o propósito de lesar os direitos do público, levando-o a adotar decisões contrárias àquelas que tomaria se conhecesse a verdade dos fatos. As *fake news* tapeiam o leitor em diversas áreas: na política, na saúde pública, no mercado de consumo, na ciência (umas asseguram que a Terra é plana). 5. Dependem da existência das tecnologias digitais da internet – com big data, algoritmos dirigindo o fluxo de conteúdos nas redes sociais e o emprego de inteligência artificial; 6. Agem num volume, numa escala e numa velocidade sem precedentes na história. 7. Por fim, as notícias fraudulentas dão lucro (além de político, lucro econômico). Elas se converteram num negócio obscuro. Fator emocional” (BUCCI, 2020, p.33-35).

As *fake news* representam uma modalidade de mentira que surge após a era da imprensa. Enquanto a imprensa tradicional tinha seus próprios mecanismos de verificação de fatos e responsabilização, as *fake news* operam em um ambiente digital, onde a verificação de fatos é mais difícil e a disseminação é mais rápida. Eugênio Bucci destaca que elas são uma "falsificação de relato jornalístico" nos moldes dos artigos publicados em jornais, mas sem os controles e procedimentos editoriais que caracterizam o jornalismo profissional (ibid. p. 33-35).

Um aspecto crucial das *fake news* é sua origem muitas vezes desconhecida e remota. Diferentemente das notícias tradicionais, que geralmente vêm de fontes identificadas e verificáveis, as notícias falsas podem ser criadas e disseminadas por indivíduos anônimos ou entidades com interesses ocultos. Essa falta de transparência dificulta a responsabilização pelos conteúdos falsos disseminados (ibid.).

Outra característica das desse fenômeno é a forja de autoria<sup>3</sup> e a manipulação de conteúdo. Bucci ressalta que as *fake news* muitas vezes descontextualizam argumentos reais ou manipulam citações para produzir entendimentos falsos. Isso confunde os leitores e os leva a adotar decisões baseadas em informações distorcidas ou enganosas (ibid.).

Ao contrário do jornalismo tradicional, cujo objetivo é informar e educar o público, a desinformação tem o propósito deliberado de enganar e manipular as pessoas. Elas visam lesar os direitos do público, levando-o a tomar decisões prejudiciais com base em informações falsas. Esse aspecto as torna especialmente perigosas, pois minam a confiança na informação e na própria democracia (ibid.).

As *fake news* dependem das tecnologias digitais da internet para sua disseminação em grande escala. O uso de algoritmos, *big data* e inteligência artificial nas redes sociais permite que atinjam um público amplo e se espalhem rapidamente. Essa dimensão digital amplifica seu impacto e dificulta sua detecção e controle (ibid.).

Um dos aspectos mais alarmantes das notícias *fake* é seu volume, escala e velocidade sem precedentes na história. A disseminação rápida e massiva de informações falsas nas redes sociais pode levar a um impacto devastador em questão de horas ou dias. Essa capacidade de propagação rápida e descontrolada as torna um perigo para a sociedade e para as instituições democráticas (ibid.).

Por fim, Bucci destaca que as *fake news* não são apenas um fenômeno político, mas também econômico. Elas se transformaram em um negócio lucrativo, onde indivíduos ou grupos podem obter ganhos financeiros por meio da disseminação de desinformação. Essa monetização cria incentivos perversos para a produção e disseminação de conteúdo enganoso (ibid.).

Em resumo, as notícias falsas representam um fenômeno totalmente novo e diferente das formas anteriores de veiculação de mentiras pela imprensa devido às suas características distintivas, como a origem remota e desconhecida, a manipulação de conteúdo, a disseminação em larga escala por meio de tecnologias digitais e o

---

<sup>3</sup> O termo "forja de autoria" refere-se ao ato de falsificar ou atribuir de maneira fraudulenta a autoria de determinado conteúdo, seja ele um texto, uma imagem, um vídeo ou qualquer outro tipo de material. No contexto das *fake news*, a forja de autoria é uma prática comum, na qual os responsáveis pela disseminação de informações falsas ocultam ou manipulam sua verdadeira origem para enganar o público e conferir uma falsa credibilidade ao conteúdo.

lucro econômico associado a elas. Essas características exigem respostas eficazes por parte das instituições democráticas e dos meios de comunicação (ibid.).

Neste trabalho, vamos analisar dois casos em que a Inteligência Artificial foi utilizada para ataques sexistas, que desqualificam a integridade das vítimas, envolvendo questões misóginas – uma vez que todos os alvos são mulheres.

## 2.1. Agências de checagem

*O fact checking* distingue-se de outros gêneros jornalísticos porque o seu foco central não reside na busca da informação nova, mas na averiguação da qualidade do conteúdo divulgado publicamente (AMAZEEN, 2020).

Neste tópico, abordaremos o papel das agências de checagem num contexto de proliferação de *fake news*, destacando sua importância na veracidade das informações, no papel que essas agências têm, ou podem ter, no combate à mentira e no resgate da verdade factual.

Exploraremos o fenômeno das *fake news*, uma vez que as agências de *fact-checking* são uma resposta a esse evento e ao avanço da tecnologia – não haveria agências de checagem, tais como as conhecemos, sem as *fake news* e não existem *fake news*, tais como conceituamos, sem a tecnologia.

As agências de checagem surgiram como resposta à demanda crescente de discernir entre fatos e ficção em um mundo digital saturado de informações. Com a ascensão das redes sociais e a disseminação viral de notícias não verificadas, tornou-se imperativo contar com entidades especializadas na verificação da veracidade das informações - a Lupa, fundada em 2015, é a primeira agência especializada em checagem de notícias do Brasil (PUC-SP, 2023).

Figura 1 - Checagem de imagem falsa gerada por IA feita pela Agência Lupa<sup>4</sup>



Fonte: Reprodução/Instagram

Segundo Afonso de Albuquerque, doutor e mestre em Comunicação e Cultura.

“Nos termos de Uscinski e Butler (2013), a epistemologia por detrás do *fact-checking* é muito deficiente, não apenas porque emprega métodos ingênuos de seleção e tratamento de dados, mas também porque se baseia em uma distinção tremendamente simplista entre verdade e mentira, que não se aplica ao terreno do debate político, uma vez que este é, em grande medida, um espaço da controvérsia, em que opiniões diferentes podem e devem coexistir. Amazeen (2015) rebate essas críticas com base no argumento de que uma triangulação entre avaliações feitas por diferentes instituições de *fact-checking* mostra alto grau de consistência, o que sugeriria que um método consistente em ação. Em resposta, Uscinski (2015) argumenta que o grau de consistência das avaliações pode resultar de um background ou treinamento comuns, antes que da natureza dos fatos, e sustenta que, em alguns casos, avaliações críticas são feitas com base em expectativas quanto ao futuro, o que está além de qualquer possibilidade de verificação. De resto, Lim (2018) oferece evidências de que as agências de *fact checking* não apresentam uma definição clara daquilo que é digno de ser checado e, como resultado, raramente avaliam as mesmas afirmações” (ALBUQUERQUE, 2021, p.13).

No trecho, o autor quer dizer que toda a retórica das agências de checagem é baseada na “noção de que informações precisas são fundamentais para permitir aos

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.instagram.com/p/C54A-J2vM4s/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/C54A-J2vM4s/?img_index=1)). Acesso em 20 de abril de 2024.

cidadãos tomar decisões conscientes, e que, portanto, a checagem de informações ofereceria uma contribuição significativa para a democracia”. Contudo, há uma indagação se, na prática, as agências não promovem um mascaramento em relação à política - de modo que as checagens ocorram conforme seus próprios interesses.

“É justamente nesta questão que se encontra um dos problemas das plataformas de *fact-checking*: a defesa da tese de que ater-se exclusivamente aos fatos, por meio de técnicas jornalísticas de apuração/redação instauradas pela cartilha da objetividade, seria suficiente para garantir a isenção absoluta dos checadores e a veracidade inquestionável das informações avaliadas” (DINIZ, 2017, p. 26).

Embora a veiculação de notícias reconhecidamente falsas pela imprensa não seja uma novidade, a era digital criou a possibilidade de disseminação de mentiras com escala e alcance jamais vistos anteriormente, neste fenômeno que conhecemos como *fake news* - desinformação deliberada, descontextualização de fatos e manipulação de imagens são algumas das estratégias utilizadas para enganar o público e influenciar opiniões.

Muitas agências de checagem trabalham em colaboração com outras organizações jornalísticas, instituições acadêmicas e plataformas de mídia social para compartilhar recursos, informações e melhores práticas. Essas parcerias são essenciais para ampliar o alcance e o impacto do trabalho de verificação.

Com a popularização das notícias fabricadas e desinformação em geral espalhadas pelas redes, esse tipo de conteúdo é a razão da existência das agências de checagem – sem *fact-checking*, sem *fake news*. A parceria, montada em dezembro de 2016, do *Facebook* com agências de *fact-checking* ajudou a solidificar esse movimento. O *Facebook* paga grandes agências em diversos países para checar links, fotos e vídeos compartilhados em sua rede social<sup>5</sup>. Antes do incentivo financeiro, agências tradicionais como a Lupa, dificilmente checavam desinformações virais de redes sociais (GOMES, 2019, p. 37).

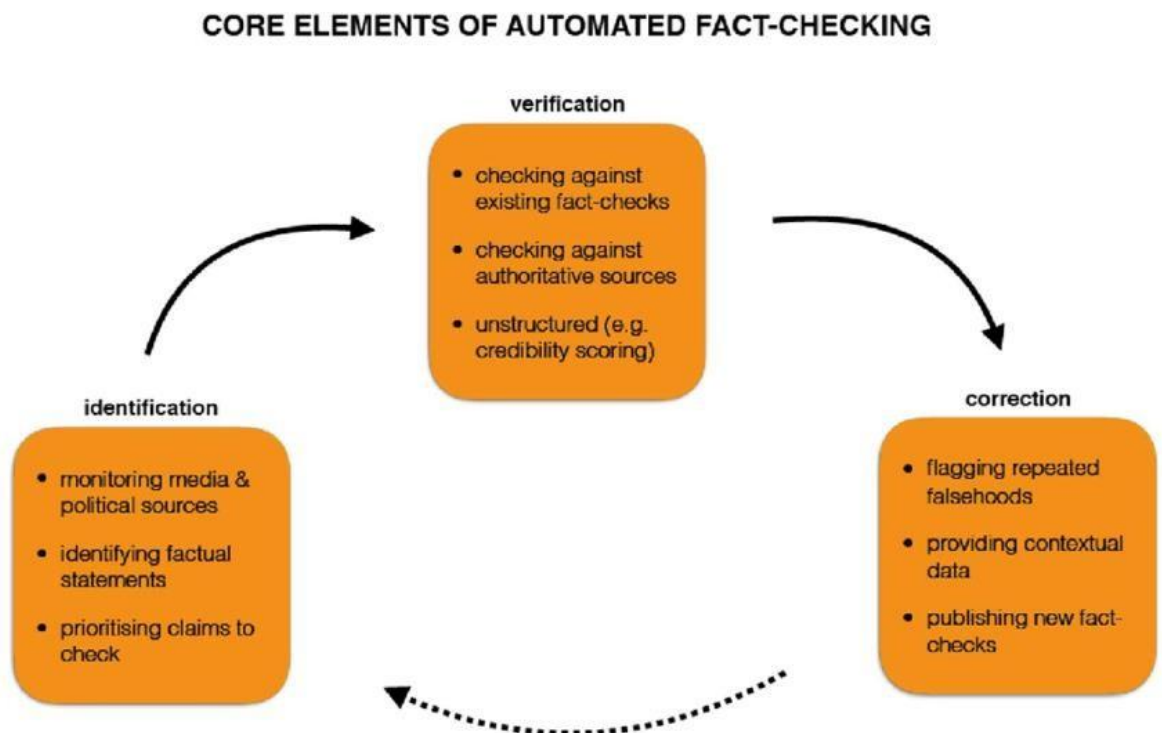
As *fake news* ganham cada vez mais força. Dessa forma, as agências de checagem, atuam com automação da verificação para entregar um serviço cada vez mais ágil. Para isso, foi criado um sistema através de uma metodologia - com abordagens teóricas e empíricas. “Com base em procedimentos operacionais e

---

<sup>5</sup> <https://newsroom.fb.com/news/2018/06/hard-questions-fact-checking/>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

profissionais, as organizações jornalísticas estabelecem critérios de noticiabilidade para selecionar os fatos noticiáveis com base em valores-notícia, entre eles: interesse, relevância, suspense, raridade, conflito, proximidade etc. Esses valores regem as pautas e orientam o trabalho do repórter em campo a partir da verificação<sup>6</sup>. Atuando com práticas semelhantes às empresas de jornalismo, as agências de *fact-checking* atuam com outros valores (critérios) de checagem: viralização, declarações com dados, comparações e dados históricos”. (AQUINO e ALENCAR, 2022).

**Figura 2** – Elementos do *fact-checking* automatizado



Fonte: Graves (2018)

Um ponto-chave para a manutenção da independência administrativa e econômica desses projetos são as suas formas de custeio. A transparência, nesse sentido, é fundamental para as agências de *fact-checking*, porque sua credibilidade está ancorada em uma imagem de objetividade quase absoluta, sem vínculos de cunho ideológico, econômico ou político que possam “interferir” em suas checagens (DINIZ, 2017, p. 26).

<sup>6</sup> É importante diferenciar os conceitos de *fact-checking* e verificação. Apesar de serem tratados como sinônimos, verificação – predominante em conglomerados da mídia - trabalha com a apuração de fatos para a produção de uma notícia, ou seja, é o processo inicial (pré) da redação jornalística. Enquanto o *fact-checking* é o pós, ou seja, trabalha com conteúdos publicados e os transforma em nova notícia a partir dos seus critérios de checagem, inclusive checa notícias publicadas pelos conglomerados (AQUINO e ALENCAR, 2022).

Diante do cenário de crescente influência das *fake news*, às agências de checagem surgem como uma resposta fundamental, empregando a automação da verificação para fornecer um serviço eficiente e ágil. Este sistema, fundamentado em uma metodologia robusta que combina abordagens teóricas e empíricas, busca delinear fronteiras claras entre o jornalismo legítimo e as fontes de informação ilegítimas (AQUINO; ALENCAR, 2022).

Contudo, ao refletir sobre a visão crítica de Afonso de Albuquerque sobre as agências de checagem, somos levados a questionar até que ponto essas instituições são capazes de efetivamente combater a disseminação das *fake news*. Sob a ótica apresentada por Albuquerque, as *fake news* não são apenas um fenômeno isolado, mas a manifestação de uma crise mais ampla nas instituições responsáveis pela produção e disseminação de informações (ALBUQUERQUE, 2021).

Como Albuquerque observa, as *fake news* não constituem apenas uma forma de mentira entre outras, mas sim uma nova modalidade de falsificação de relato jornalístico, dependente das tecnologias digitais da internet e com um propósito claro de lesar os direitos do público. Esta nova realidade exige um esforço contínuo para demarcar fronteiras entre o jornalismo legítimo e as fontes ilegítimas de informação (ALBUQUERQUE, 2021).

Assim, enquanto as agências de checagem atuam com práticas semelhantes às empresas de jornalismo, é necessário considerar os valores e critérios específicos que orientam sua atividade. Como apontado por Aquino e Alencar, essas agências operam com critérios distintos de verificação, como viralização, declarações com dados, comparações e dados históricos (AQUINO; ALENCAR, 2022).

Nesse contexto, surge a questão fundamental levantada por Albuquerque: quem vigia os vigias? Esta pergunta nos convida a uma reflexão crítica sobre o papel das agências de checagem no combate às *fake news* e sobre os possíveis riscos de sua atuação. É primordial manter um olhar vigilante sobre essas instituições, garantindo que não se tornem instrumentos de controle da verdade ou perpetuadores de uma perspectiva cínica sobre a política e a sociedade (ALBUQUERQUE, 2021).

“Desse ponto de vista, as *fake news* são menos o produto de agentes mal-intencionados – não que eles não existam – do que de uma crise epistemológica mais ampla [...], isto é, de uma crise das instituições

responsáveis pela produção e disseminação de informações” (ALBUQUERQUE, 2018).

## 2.2. Legislação brasileira e o combate às *fake news*

No contexto brasileiro, a regulamentação e o enfrentamento desse fenômeno têm sido temas de intenso debate, envolvendo não apenas questões jurídicas, mas também políticas, sociais e éticas. A ausência de uma legislação específica que aborde diretamente as *fake news* tem sido objeto de críticas e demandas por parte de diversos setores da sociedade. No entanto, é importante ressaltar que a complexidade do problema e a necessidade de equilibrar a proteção da liberdade de expressão com a garantia da veracidade da informação tornam esse processo desafiador.

Uma das iniciativas legislativas mais relevantes nesse sentido é o chamado Projeto de Lei das *Fake News* (PL 2630/2020)<sup>7</sup>, que busca estabelecer medidas para combater a disseminação de informações falsas e promover a transparência nas plataformas digitais. O projeto prevê, entre outras medidas, a obrigatoriedade de identificação de usuários, a implementação de mecanismos de verificação de conteúdo e a criação de canais de denúncia de *fake news*. No entanto, o PL enfrenta críticas e controvérsias quanto à sua eficácia, à sua compatibilidade com a proteção da privacidade e à sua possível utilização para cercear a liberdade de expressão, conforme exposto em sua ementa.

“Estabelece normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, sobretudo no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento da transparência na internet, à transparência em relação a conteúdos patrocinados e à atuação do poder público, bem como estabelece sanções para o descumprimento da lei” (SENADO FEDERAL, 2020).

O projeto de Lei das *Fake News*, em tramitação na Câmara dos Deputados do Brasil, foi retirado de pauta em maio de 2023; evidenciando a falta de segurança dos deputados favoráveis quanto à sua aprovação. Na matéria "Relator pede que Lira retire PL das *Fake News* da pauta da Câmara"<sup>8</sup>, publicada pelo G1, são explorados

---

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em 24 de abril de 2024.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/05/02/relator-pede-que-lira- retire-pl-das-fake-news-da-pauta-da-camara.ghtml>. Acesso em 28 de abril de 2024.

os motivos que levaram ao adiamento da votação, incluindo questões relacionadas à fiscalização, sanções e a complexidade das sugestões apresentadas.

Além disso, são analisadas as principais diretrizes do projeto, como a criminalização da promoção de conteúdo inverídico, a responsabilização dos provedores de internet e as regras de moderação em plataformas digitais. A pesquisa também aborda o histórico da tramitação do projeto, desde sua origem no Congresso em 2020 até os obstáculos enfrentados na Câmara dos Deputados. Por fim, são discutidas as perspectivas e as dificuldades futuras para a regulamentação das *fake news* no Brasil.

O *lobby*<sup>9</sup> exercido pelas grandes empresas de tecnologia, conhecidas como *big techs*, representa um dos maiores problemas para a regulamentação de *fake news* no Brasil. A tramitação do Projeto de Lei 2630<sup>10</sup>, que visa regular a disseminação de notícias falsas, exemplifica claramente o poder e a influência destas corporações sobre o processo legislativo. Segundo reportagem do *The Intercept Brasil*<sup>11</sup>, as *big techs*, como Google e Meta, empregam estratégias de *lobby* sofisticadas e têm conseguido postergar a votação e alterar o conteúdo deste projeto de lei essencial para combater a desinformação online.

Este cenário levanta questões importantes sobre a transparência e a integridade do processo democrático, pois as ações das *big techs* parecem desequilibrar o jogo político, favorecendo interesses particulares em detrimento do bem público. De acordo com o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, as tentativas das *big techs* de influenciar o legislativo chegaram ao ponto de "colocar o Congresso de joelhos", uma expressão que revela a magnitude do desafio enfrentado pelos legisladores.

Além disso, as viagens organizadas para deputados visitarem o Vale do Silício, como reportado pelo *Intercept*, mostram uma estratégia de longo prazo das *big techs*

---

<sup>9</sup> O "*lobby das big techs*" refere-se às atividades de advocacia e pressão política conduzidas por grandes empresas de tecnologia, como *Google, Apple, Facebook, Amazon e Microsoft*, com o objetivo de influenciar a formulação de políticas públicas e legislação que afetam o setor de tecnologia e suas operações. Essas empresas investem em *lobbying* para proteger seus interesses comerciais, moldar regulamentações favoráveis e evitar restrições legais que possam impactar seus modelos de negócios ou rentabilidade.

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2256735>. Acesso em 28 de abril 2024.

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2023/05/08/pl-das-fake-news-big-techs-tem-maior-lobby-do-mundo/>. Acesso em 28 de abril de 2024.

para cultivar uma relação próxima com os legisladores, impactando diretamente na forma como esses representantes percebem e agem em relação à regulação do setor tecnológico. Essa prática, embora não seja ilegal, destaca a falta de regulamentação do *lobby* no Brasil, o que dificulta a fiscalização dessas influências e a garantia de que as decisões políticas sejam tomadas de maneira transparente e justa.

A análise dessa dinâmica é crucial para entender não apenas o processo legislativo brasileiro, mas também as implicações mais amplas dessas práticas para a democracia e a regulação efetiva de plataformas digitais que têm um impacto na sociedade. A comparação com iniciativas de regulamentação em outras regiões, como a Europa, onde recentemente foram aprovadas leis mais estritas para o combate a conteúdos ilegais online, pode oferecer outras perspectivas para o desenvolvimento de uma legislação mais robusta e eficaz no Brasil. Portanto, é fundamental que se promova um debate amplo e inclusivo, que considere todas as particularidades do poder das *big techs* e sua capacidade de influenciar políticas públicas.

Após analisarmos o *lobby* das grandes tecnologias no processo legislativo brasileiro, torna-se essencial explorar como figuras de alto perfil, especificamente Elon Musk, têm impactado essas discussões. Recentemente, Musk fez declarações desafiadoras contra decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro relacionadas à regulamentação de *fake news*, levando à revitalização do debate sobre o Projeto de Lei das *Fake News*. Tais eventos sugerem um desvio na discussão legislativa, provocando respostas diretas de autoridades e influenciando a agenda política.

Musk, através de suas plataformas e declarações públicas, criticou abertamente o STF e sua postura frente à regulação de conteúdo online, especificamente em relação às *fake news*. Este posicionamento culminou numa reação por parte dos legisladores brasileiros, que viram na atitude do empresário uma necessidade de revisar e, possivelmente, acelerar a discussão sobre o controle de desinformação. Matérias da Carta Capital<sup>12</sup> e do Brasil de Fato<sup>13</sup> detalham essas

---

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/campanha-de-musk-contra-moraes-reacende-a-discussao-sobre-o-pl-das-fake-news-relembre-os-destaques/>. Acesso em: 28 de abril de 2024.

<sup>13</sup> Disponível em: [https://www.brasildefato.com.br/2024/04/08/relator-pede-volta-do-debate-sobre-a-pl-das-fake-news-apos-ataque-de-elon-musk-ao-stf#:~:text=Projeto%20tramita%20na%20C%C3%A2mara%20desde,de%20vota%C3%A7%C3%A3o%20no%20ano%20passado&text=As%20postagens%20do%20empres%C3%A1rio%20Elon,o%20PL%20das%20Fake%20News](https://www.brasildefato.com.br/2024/04/08/relator-pede-volta-do-debate-sobre-a-pl-das-fake-news-apos-ataque-de-elon-musk-ao-stf#:~:text=Projeto%20tramita%20na%20C%C3%A2mara%20desde,de%20vota%C3%A7%C3%A3o%20no%20ano%20passado&text=As%20postagens%20do%20empres%C3%A1rio%20Elon,o%20PL%20das%20Fake%20News.). Acesso em: 28 de abril de 2024.

interações, apontando para uma pressão renovada sobre o Congresso Nacional para lidar com o projeto de lei.

A atitude de Musk não apenas jogou luz sobre suas próprias políticas corporativas e sua visão de liberdade de expressão, mas também forçou lideranças políticas a reavaliar a urgência e o conteúdo do PL das *Fake News*. Como já citado, o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, mencionou a possibilidade de "começar do zero", uma ideia que sugere uma revisão completa e possivelmente uma demora maior na tramitação de qualquer nova legislação, ampliando o debate sobre a eficácia e a abrangência das medidas propostas.

No fim de abril, 20 dias depois do anúncio da decisão de abandonar o Projeto de Lei 2.630/20, Lira travou o debate sobre a regulamentação das redes sociais, como mostra reportagem publicada pela Rede Brasil Atual<sup>14</sup>. Ele falou na criação de um grupo de trabalho para debater a regulação e apresentar um texto mais "maduro" para ir ao plenário. O grupo não foi formalizado, o que significa que a discussão deve demorar ainda mais tempo.

O presidente da Câmara alegou que a Câmara não votaria o PL das *Fake News*, na forma apresentada pelo relator da proposta, deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), porque o texto havia sido "polemizado". Argumentou que muitas narrativas prejudicaram a apreciação dos parlamentares. "O PL 2630/20 está fadado a ir a lugar nenhum, não tivemos tranquilidade do apoio parlamentar para votar com a maioria", afirmou (FOLHA DE S. PAULO, 2024).

Lira disse ainda que a decisão de criar um GT para debater o tema teria recebido aprovação dos líderes partidários, inclusive pela liderança do governo. E que os parlamentares avaliaram que o caminho mais hábil e tranquilo é a criação de um grupo de trabalho com duração de 30 a 40 dias, para elaborar texto menos controverso. Sem o PL das *Fake News*, o debate sobre a regulamentação das redes sociais voltou à estaca zero (ibid.).

A falta de um GT ainda, segundo deputados, sinaliza que a pauta não deverá voltar ao radar das discussões da Câmara no futuro próximo. O que é criticado por especialistas, como a jornalista Renata Mielli, coordenadora do Comitê Gestor da

---

<sup>14</sup> Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/pl-fake-news/>. Acesso em 30 de abril de 2024.

Internet (CGI). Conforme reportou a RBA<sup>15</sup>, a postura de Lira em relação ao tema representa um “retrocesso”, que atrasa um debate emergencial. Principalmente diante dos ataques do dono do X (antigo *Twitter*), Elon Musk, às instituições brasileiras.

No relatório elaborado por Silva, ele sugeria a responsabilização das plataformas pela divulgação de conteúdos ilegais. O projeto foi aprovado pelo Senado, mas enfrentou obstáculos na Câmara dos Deputados no primeiro semestre de 2023, período em que a oposição intensificou sua influência no debate. De acordo com a assessoria de Lira, citado pela Folha, há a intenção de nomear os membros do grupo de trabalho “tão breve quanto possível”, e que a demora se deve à avaliação de “quando será o momento mais adequado para isso, baseando-se nas recomendações dos líderes partidários”. Ainda não se sabe, no entanto, quando essas nomeações ocorrerão. José Guimarães (PT-CE), líder do governo na Câmara, exige urgência no procedimento, destacando a importância de se instalar o grupo rapidamente. “É crucial que avancemos nessa discussão. Não podemos permanecer inativos”, ele insiste.

Esse caso envolvendo Elon Musk exemplifica como indivíduos com grande influência no setor tecnológico podem moldar o discurso público e, por extensão, a agenda legislativa em temas críticos como a desinformação. A continuidade desta análise nos levará a discutir as possíveis trajetórias para o PL das *Fake News* no Brasil, considerando as pressões externas que moldam sua formulação.

Essa reflexão ressalta a complexidade e a dimensão do *lobby* das *big techs*, destacando o papel de personalidades, como Elon Musk, no processo legislativo sobre *fake news*. Além de reforçar a necessidade de um marco regulatório, o caso também abre caminho para futuras investigações sobre a interação entre poder econômico e político na era digital.

Além do PL 2630/2020, outras leis existentes têm sido invocadas no combate às *fake news*, como o Código de Defesa do Consumidor<sup>16</sup> e o Código Eleitoral<sup>17</sup>. No

---

<sup>15</sup> A RBA, antes conhecida como EICC, foi criada em 2004 para promover um código de conduta comum para o setor de eletrônicos e tecnologia da informação e comunicações (TIC).

<sup>16</sup> Disponível em:

[<sup>17</sup> Disponível em: \[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\\_03/leis/l4737compilado.htm\]\(https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l4737compilado.htm\). Acesso em: 24 de abril de 2024.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.078%2C%20DE%2011%20DE%20SETEMBRO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20do%20consumidor%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A7%C3%A3es.&text=Art.,da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20e%20art. Acesso em 24 de abril de 2024.</a></p></div><div data-bbox=)

entanto, a aplicação dessas leis no contexto das *fake news* possui controvérsias relacionadas à sua adequação aos novos meios de comunicação digital e à dinâmica da informação na internet.

A atuação do Poder Judiciário também desempenha um papel fundamental na aplicação das leis existentes e na responsabilização dos agentes envolvidos na disseminação de *fake news*. Decisões judiciais têm sido proferidas para remover conteúdos falsos das plataformas digitais, responsabilizar os responsáveis pela sua criação e disseminação e garantir a reparação dos danos causados. No entanto, é necessário assegurar que tais medidas respeitem os princípios constitucionais, como o devido processo legal e a liberdade de expressão, e que sejam eficazes na mitigação do problema.

Além das medidas legislativas e judiciais, a promoção da educação midiática e digital surge como uma estratégia essencial nesse contexto. Investir na capacitação dos cidadãos para identificar, analisar e verificar a veracidade das informações contribui para criar uma sociedade mais crítica e resiliente diante da desinformação.

Diante desse panorama, é fundamental que as políticas e medidas adotadas para combater as *fake news* sejam pautadas pela promoção da liberdade de expressão, pela proteção dos direitos fundamentais e pela busca por soluções que considerem a complexidade do fenômeno e suas implicações sociais, políticas e culturais. O enfrentamento desse fenômeno exige um esforço conjunto e coordenado de diversos atores, incluindo o Estado, a sociedade civil, as empresas de tecnologia e os meios de comunicação, visando promover um ambiente informacional mais seguro, transparente e democrático para todos os cidadãos.

### 3. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A Inteligência Artificial (IA) surge como uma força transformadora na sociedade contemporânea, moldando indústrias, otimizando processos e desafiando os limites da criatividade humana. Entender a origem dessa revolução tecnológica é fundamental para apreciar e explorar suas potencialidades, mas também para entender seus limites e complicações. Este capítulo propõe uma contextualização da história da Inteligência Artificial, desde suas sementes até as complexas redes que são difundidas nos dias de hoje.

A busca pelo desenvolvimento de sistemas capazes de imitar a inteligência humana remonta a séculos atrás. Máquinas concebidas para executar tarefas específicas, como o "Ábaco" na Antiguidade, representam os precursores rudimentares da automação. No entanto, a verdadeira concepção da Inteligência Artificial, no sentido contemporâneo, ganha destaque no século XX (TURING, 2019).

O termo "Inteligência Artificial" foi utilizado pela primeira vez em 1955, por John McCarthy, durante a Conferência de *Dartmouth*. Este evento marca o ponto de partida formal para o campo, trazendo cientistas e pensadores para explorar a ideia de criar máquinas capazes de realizar tarefas que requerem inteligência humana. McCarthy, considerado o pai da IA, definiu o campo como "o estudo e projeto de agentes inteligentes", semeando o terreno para futuras inovações (TUNES, 2019).

Nas décadas de 1950 e 1960, a IA viu avanços marcantes na forma de sistemas baseados em lógica e regras. O surgimento dos "sistemas especialistas" na década de 1970 marcou uma fase crucial, onde a expertise humana foi formalizada em algoritmos, permitindo que máquinas tomassem decisões em domínios específicos (TUNES, 2019).

Apesar dos avanços, a IA enfrentou períodos de desilusão conhecidos como "Invernos da IA". Durante esses períodos, houve uma redução no financiamento e no interesse, levando muitos a questionar sua viabilidade prática. Contudo, o final do século XX testemunhou um renascimento, impulsionado pelo crescimento exponencial do poder computacional e pela disponibilidade de grandes conjuntos de dados (PUCRS, 2023).

O início do século XXI trouxe consigo uma revolução, com o advento das redes neurais e do aprendizado profundo. Inspirado pelo funcionamento do cérebro humano, esse paradigma de IA permite que sistemas aprendam padrões complexos e realizem

tarefas sofisticadas, desde reconhecimento de voz até diagnósticos médicos precisos (LEMOS, 2023).

A história da Inteligência Artificial é uma narrativa de persistência. À medida que exploramos as origens desse campo dinâmico, torna-se evidente que a IA não é apenas uma ferramenta tecnológica, mas uma expressão da incessante busca da humanidade pelo entendimento e replicação de sua própria inteligência. Este capítulo prepara para uma análise mais profunda dos impactos e implicações da Inteligência Artificial na Era da *Fake News* por meio de casos reais.

### 3.1. O poder dos dados

A Internet é o tecido de nossas vidas. Se a tecnologia da informação é hoje o que a eletricidade foi na Era Industrial, em nossa época a Internet poderia ser equiparada tanto a uma rede elétrica quanto ao motor elétrico, em razão de sua capacidade de distribuir a força da informação por todo o domínio da atividade humana. (CASTELLS,2003, p.7)

A Internet das Coisas, também conhecida como *Internet of Things* (IoT), possibilita que objetos comuns se conectem à rede global. Com essa conexão, é possível gerenciar diversos dispositivos ou aplicativos à distância, tratados como provedores de serviços, que os convertem em objetos inteligentes; esses objetos devem ter a habilidade de comunicar-se e processar dados (CARVALHO, NASCIMENTO, 2022, p.8).

Conforme observado na obra "Significações e Estratégias Midiáticas" de 2019, é essencial ter conexão à internet para realizar atividades básicas como pesquisar informações; ler livros digitais, como no *Kindle*, ou baixar arquivos PDF; fazer compras em sites como Shopee, Mercado Livre, Submarino, entre outros; realizar pagamentos em bancos online, incluindo *Nubank*, Bradesco, Caixa, Santander, Itaú; estudar por meio de plataformas como o *YouTube* ou sistemas educacionais específicos; ouvir músicas em serviços como *Spotify*, *Deezer*, *Amazon Music*, *iTunes*, *YouTube Premium*; trabalhar de forma remota para empresas locais ou internacionais; comunicar-se com pessoas distantes; navegar para locais desconhecidos usando GPS, *Maps*, Uber ou 99; usar aplicativos de streaming como *Netflix*, Disney+ e HBO para ver séries, filmes e documentários; e até mesmo acessar menus de restaurantes via *QR Code*, todos estes requerem prévia conexão à internet.

“Por trás do fascínio que produzem, hoje as imagens transformaram a captura do olhar em mercadoria, constituindo-se em cifras de tensões e disputas econômicas e políticas [...] A extração de dados pessoais, de bom gosto, ofertados pelos usuários das redes sociais da internet, configura uma estética da vigilância que alimenta, pelas vias do inconsciente digital, a superindústria do imaginário. Surgem assim novas formas do capitalismo de dados, de vigilância, de plataformas, neocapitalismo, neocolonialismo de dados, cuja variedade de nomes busca atingir um só alvo: perscrutar as astúcias invisíveis de seu funcionamento. Caem por terra os ideais do velho civilismo liberal, cedendo passagem a um novo ‘iliberalismo’ em uma sociedade incivil que carrega consigo inquietantes ameaças à estabilidade da democracia e das instituições em regiões diversas do planeta” (SANTAELLA, 2022).

Além das funcionalidades práticas proporcionadas por esses aplicativos e serviços conectados, é importante reconhecer que, ao utilizá-los para atividades cotidianas, estamos também fornecendo uma quantidade considerável de nossos dados pessoais. Esses dados são coletados e utilizados como informações algorítmicas, o que permite que esses sistemas moldem nossas preferências, influenciem nossas decisões de compra e monitorem nossos comportamentos de maneira detalhada. Essa coleta e análise de dados por algoritmos são projetadas para entender e prever nossos interesses, apresentando-nos com recomendações e anúncios altamente personalizados, que refletem nossos hábitos e preferências anteriores. Assim, enquanto aproveitamos as conveniências oferecidas pela tecnologia, também contribuimos para perfis digitais cada vez mais precisos sobre os gostos e comportamentos humanos.

“Há mais de 200 anos os estatísticos têm se preocupado com a análise de vastos conjuntos de dados provenientes de censos, coleta de informações meteorológicas, observação de séries, de índices financeiros etc., que têm essa característica” (MORETTIN e SINGER, 2019, p. 2).

A emergência da IA acarretou mudanças nas dinâmicas de produção e distribuição de notícias. Essas tecnologias são alimentadas por vastos conjuntos de dados - o *big data*. Como diz Lucia Santaella e Dora Kaufman no dossiê chamado “Os dados estão nos engolindo?” (2021) – “*Big data* é neutramente definido como o agigantamento e desmesura crescente dos dados gerados, armazenados e disponibilizados pelos meios digitais no mundo contemporâneo”.

Sendo assim, ao serem analisados e interpretados, permitem que as máquinas aprendam e executem tarefas específicas, como a criação de conteúdo. Este capítulo

se debruça sobre como os dados são fundamentais para entender o funcionamento da IA na geração de *fake news*, com foco particular na criação de *fake nudes* no Brasil.

Ainda para Santaella e Kaufman (2021), “o termo datificação, apesar de estar umbilicalmente engatada a esse estado de coisas, designa a transformação em dados de todos os aspectos da vida em sociedade, colocando os eventos em um formato quantificável e permitindo analisar e compará-los, ou seja, transformar as atividades cotidianas em informação, essa percebida como nova forma de valor (Mayer-Schonberger e Cukier 2013) ”.

Trazendo para o contexto, a datificação refere-se ao processo de transformar aspectos do mundo real em dados codificados que podem ser manipulados e analisados por algoritmos.

Abordar a interseção entre dados, inteligência artificial e a produção das *fake news*, é essencial compreender o que está envolvido na construção e disseminação desse fenômeno de desinformação. Embora seja comum associar a datificação e a IA à criação de narrativas falsas, é importante discernir entre diferentes tipos de *fake news* e como esses elementos se relacionam em cada fase do processo.

É necessário reconhecer que as *fake news* não são homogêneas em sua origem e natureza. Enquanto algumas são geradas a partir de informações fabricadas do zero, outras podem se basear em dados reais ou parcialmente verdadeiros para construir narrativas enganosas. Nesse sentido, podemos distinguir entre dois tipos principais de *fake news* em relação ao seu uso de dados e IA.

As *fake news* que podemos chamar de "primeira geração" são produzidas principalmente por redatores ou indivíduos que deliberadamente fabricam informações falsas. Não dependem diretamente de dados ou IA na sua produção inicial, pois podem ser concebidas com base em rumores, boatos ou pura imaginação. No entanto, a disseminação dessas *fake news* pode se beneficiar de algoritmos de IA para alcançar públicos-alvo específicos nas redes sociais.

As *fake news* de "segunda geração" envolvem a manipulação digital de mídia, como imagens e vídeos, utilizando algoritmos de IA para criar conteúdo falso que parece autêntico. Embora a classificação das *fake news* em "gerações" ainda não seja um conceito firmemente estabelecido academicamente, a declaração do ministro do STF, Alexandre de Moraes, sobre a "segunda geração de *fake news*" lança luz sobre uma nova discussão. No ano de 2022, Alexandre de Moraes, diz que essa ‘segunda

geração' envolve a utilização de mídias tradicionais para disseminar desinformação, destacando a evolução das estratégias de manipulação de conteúdo.

Essa abordagem, apresentada pelo ministro do STF e veiculada pelos portais Metrôpoles<sup>18</sup> e Valor Econômico<sup>19</sup>, permite uma análise das diferentes formas pelas quais a desinformação se manifesta e se dissemina. Enquanto a "primeira geração" de *fake news* pode ser associada principalmente à produção de informações falsas por redatores ou indivíduos, a "segunda geração" amplia o escopo ao incluir a manipulação digital de mídia, como imagens e vídeos. Essa distinção é crucial para compreender como as tecnologias emergentes, como a inteligência artificial, estão sendo empregadas na criação e disseminação de conteúdo enganoso.

Já nas *fake news* de "segunda geração", a produção de *deepfakes* exemplifica essa tendência. Como abordado, os *deepfakes* são vídeos e fotos criados com o auxílio de algoritmos de IA, que permitem a inserção de rostos e vozes em situações fictícias. Essas tecnologias avançadas tornam os conteúdos falsos ainda mais convincentes e difíceis de detectar, dificultando a identificação e combate à desinformação. Portanto, ao considerar a evolução das *fake news* em termos tecnológicos, torna-se evidente a importância de uma abordagem multidisciplinar e proativa para lidar com esse fenômeno.

Ao considerar essa distinção entre os tipos de *fake news*, é possível identificar implicações importantes para a compreensão e o combate à desinformação. A diferenciação entre *fake news* de primeira e segunda geração pode ser crucial para desenvolver estratégias eficazes de identificação e verificação dessas notícias. Enquanto as *fake news* de primeira geração podem ser detectadas por meio de métodos tradicionais de checagem de fatos, as *fake news* de segunda geração, como os *deepfakes*, exigem abordagens mais avançadas que podem incluir "análise forense" de mídia digital e detecção de padrões de IA.

É fundamental educar o público sobre os diferentes tipos de *fake news* e os métodos utilizados para sua criação e disseminação. A alfabetização digital pode capacitar as pessoas a reconhecerem sinais de manipulação e desinformação, independentemente do uso de dados ou IA. A partir disso, a regulamentação

---

<sup>18</sup> Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/eleicoes-2022/brasil-enfrenta-2a-geracao-de-fake-news-nas-eleicoes-diz-moraes>. Acesso em 28 de abril de 2024.

<sup>19</sup> Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/13/tse-manda-tirar-do-ar-video-de-produtora-contra-lula.ghtml>. Acesso em: 28 de abril de 2024.

adequada é essencial para abordar as lacunas legais relacionadas à produção e disseminação de *fake news*, especialmente quando envolvem o uso de dados pessoais ou a criação de *deepfakes*. Os produtores de conteúdo, as plataformas de mídia social e os desenvolvedores de tecnologia têm uma responsabilidade compartilhada em proteger a integridade do espaço informacional online.

### **Dados e *Fake News*:**

“Por sua vez, o termo “dataísmo” foi utilizado pela primeira vez por David Brooks, do New York Times, em 2013. “Se me pedissem para descrever a filosofia emergente da atualidade, diria que é o Dado-ismo”, ele dizia, ao argumentar que, “num mundo crescentemente complexo, confiar nos dados pode reduzir as distorções cognitivas e [...] iluminar padrões de comportamento que ainda não tínhamos observado” (SANTAELLA e KAUFMAN, 2021, p. 217).

No Brasil, o *big data* é uma das principais ferramentas para a proliferação de *fake news*, permitindo a segmentação precisa de mensagens enganosas para públicos específicos. Algoritmos de plataformas digitais como *Facebook* e *WhatsApp* utilizam dados pessoais dos usuários para direcionar conteúdos de desinformação, maximizando seu alcance e impacto. O emprego de *big data* na propagação das notícias *fake* levanta questões éticas e sociais preocupantes. A manipulação de dados para influenciar eleições, disseminar discursos de ódio e desacreditar instituições democráticas compromete a integridade do processo político e ameaça a coesão social.

O enfrentamento eficaz das *fake news* impulsionadas por *big data* requer medidas abrangentes. É fundamental a implementação de políticas de transparência por parte das plataformas digitais, que devem divulgar de maneira clara e acessível como os dados dos usuários são utilizados. Além disso, a conscientização pública sobre os riscos da desinformação e a promoção da educação midiática são medidas essenciais para fortalecer a resiliência da sociedade contra esse fenômeno.

O dataísmo, uma forma de crença na supremacia dos dados, assume que tudo pode ser quantificado e, portanto, otimizado por sistemas baseados em dados. Esta filosofia permeia a criação de conteúdos gerados por IA, como as imagens falsas de nudez, que são sintetizadas a partir de informações coletadas em plataformas digitais. Essas plataformas, como a Midjourney, utilizam algoritmos avançados para analisar e

aprender com os dados disponíveis, permitindo a criação de imagens hiper-realistas que podem ser quase indistinguíveis dos reais.

O uso da IA para criar *fake nudes* é particularmente problemático devido ao seu impacto devastador sobre as vítimas, muitas vezes mulheres, cujas imagens são usadas sem consentimento. Esta prática não apenas viola direitos individuais, mas também perpetua uma cultura de violência digital. As *fake nudes* são devastadoras para as mulheres, visto que vivemos em uma sociedade machista e patriarcal.

A aplicação de *big data* em IA revela contradições inerentes ao capitalismo contemporâneo. Por um lado, a coleta e análise, de grandes volumes de dados podem levar a inovações e personalização de conteúdo. Por outro, essa mesma capacidade pode ser mal utilizada para manipular percepções e criar conteúdo prejudiciais, como as *fake news* (SANTAELLA e KAUFMAN, 2021, p. 217).

Neste sentido, o capitalismo de dados<sup>20</sup> se mostra duplamente contraditório. Ele se beneficia da economia da atenção, incentivando o clique impulsivo e a viralização de conteúdos, muitas vezes sem uma verificação rigorosa da veracidade dos mesmos. Adicionalmente, a monetização dos dados pessoais coloca em risco a privacidade dos indivíduos, enquanto alimenta o motor de criação de conteúdo das IAs.

O caso das *fake nudes* no Brasil ilustra como essa tecnologia pode ser usada para fins deturpados. A geração dessas imagens não apenas constitui uma invasão de privacidade, mas também uma manipulação da realidade, que se encaixa nas dinâmicas do capitalismo de vigilância<sup>21</sup>, onde a vigilância massiva e a coleta de dados são utilizadas para moldar comportamentos e percepções.

O capítulo demonstra como a inteligência artificial, alimentada por *big data*, joga um papel central na produção de *fake news*. Embora a tecnologia ofereça potenciais benefícios, como a personalização da experiência de consumo de notícias, ela

---

<sup>20</sup> Schönberger e Ramge (2018) cunharam a expressão capitalismo de dados, ressaltando a transição em curso do capitalismo financeiro para o capitalismo de dados. Para os autores, os dados estão substituindo o preço como elemento estrutural da relação produtor e consumidor, e a moeda como meio de pagamento. Disponível em: <https://neai-unesp.org/pros-e-contras-do-capitalismo-de-dados/#:~:text=Schonberger%20e%20Ramge%20cunharam%20a,moeda%20como%20meio%20de%20pagamento..> Acesso em: 10 de abril de 2024.

<sup>21</sup> O termo cunhado por Shoshana Zuboff refere-se à nova ordem econômica que reivindica a experiência humana como matéria-prima gratuita para práticas comerciais dissimuladas de extração, previsão e venda de comportamento. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Era-do-Capitalismo-Vigil%C3%A2ncia/dp/6555601442#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20capitalismo,previs%C3%A3o%20e%20venda%20de%20comportamento.> Acesso em: 10 de abril de 2024.

também apresenta desafios éticos e morais, especialmente quando usada para criar e disseminar as *fake nudes*. A compreensão dos mecanismos de dataficação e dataísmo é crucial para entender e combater essa forma de desinformação digital. As contradições do capitalismo de dados, evidenciadas no uso de plataformas como Midjourney, ressaltam a necessidade urgente de regulamentação e de um debate íntegro mais profundo sobre o uso de IA na sociedade.

### 3.2. Algoritmos: como funcionam as novas tecnologias

Estamos presenciando esse processo no desenvolvimento nas “*digital humanities*” e na dataficação da ciência em todos os níveis.<sup>17</sup> O conhecimento dataficado marca uma virada epistemológica, pois o mundo transformado em dados torna-se mais transparente, inteligível e facilmente manipulável. Isso coloca, conseqüentemente, um problema para o conhecimento já que entende os dados e a correlata análise maquínica como neutros, racionais e eficientes” (LEMOS, André, 2021, p. 198).

Como discutido, a inteligência artificial desempenha um papel crítico na moderação e disseminação de conteúdo em plataformas digitais. Como diz o autor André Lemos, “mesmo que processos de digitalização continuem a acontecer (criar um website, quantificar o número de passos de uma pessoa por dia, transformar um livro impresso em *e-book*, entre outros), eles estão inseridos em procedimentos algoritmos mais amplos de tratamento e captação de dados (*Big Data, machine learning*)”.

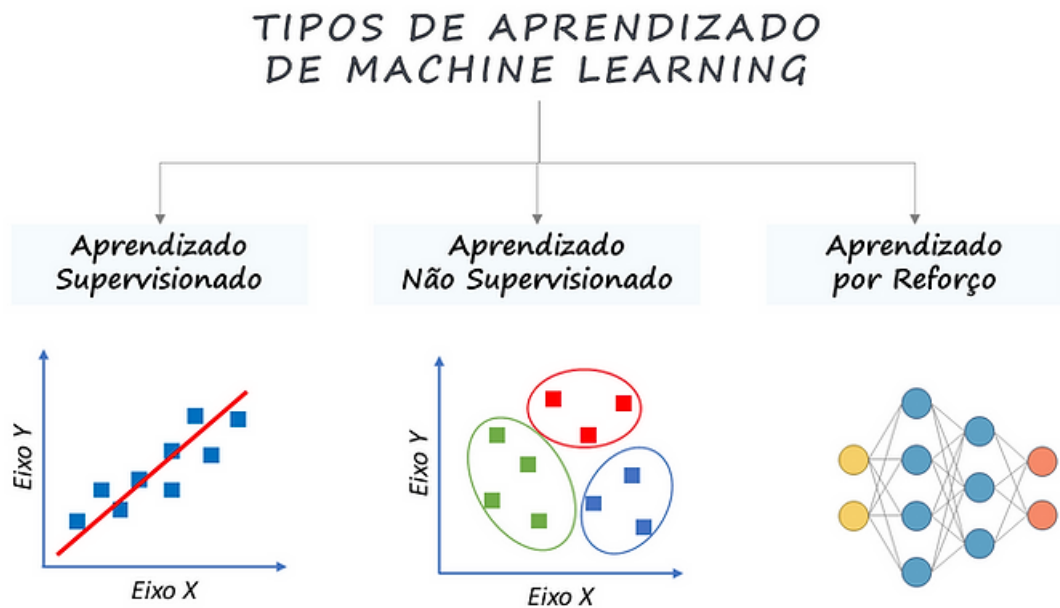
Os algoritmos influenciam comportamentos e atraem a atenção do público. “Eles não definem o que queremos ou como agimos, mas acabam impactando nossas escolhas ao direcionar determinados conteúdos, baseados na leitura e no uso que fazem dos nossos dados pessoais” (MARTINS, 2020, p.15).

Ou seja, seus algoritmos, particularmente os modelos de aprendizado de máquina e redes neurais profundas, têm capacidade para analisar, gerar e filtrar grandes volumes de dados com uma eficiência inatingível para os humanos. Entender o funcionamento desses algoritmos é essencial para compreender como as *fake news*, incluindo as chamadas “*fake nudes*”, são criadas e propagadas.

Os algoritmos de aprendizado de máquina são treinados para identificar padrões em grandes conjuntos de dados. Eles se dividem em três categorias principais: aprendizado supervisionado, não supervisionado e por reforço. No contexto

de detecção de *fake news*, o uso mais comum é o aprendizado supervisionado, onde os modelos são treinados com conjuntos de dados que já estão etiquetados como "verdadeiro" ou "falso". Esses modelos, então, aprendem a distinguir características que tipicamente indicam uma notícia falsa (MICROSOFT, 2024).

**Figura 3:** Ilustração dos tipos de aprendizado de *Machine Learning*



**Fonte:** Odemir Depieri J do Data Viking)

No entanto, a eficácia desses modelos depende enormemente da qualidade e variedade dos dados de treinamento. Uma limitação significativa é que eles podem perpetuar vieses existentes nos dados ou falhar ao se deparar com novos tipos de *fake news*, como as geradas por outras IA mais sofisticadas.

As contribuições pioneiras para a área de Redes Neurais (RN) foram as de McCulloch e Pitts (1943), que introduziram a ideia de RN como máquinas computacionais, de Hebb (1949), por postular a primeira regra para aprendizado organizado e Rosenblatt (1958), que introduziu o *perceptron*, como o primeiro modelo de aprendizado supervisionado (MORETTIN e SINGER, 2019, p. 5).

As redes neurais profundas, uma subcategoria do aprendizado de máquina, são particularmente potentes na geração de conteúdo falso. Estas redes utilizam

grandes quantidades de dados para aprender a imitar a estrutura e o estilo dos dados originais, permitindo a criação de imagens, vídeos e textos altamente realistas. Essa capacidade foi demonstrada dramaticamente pelos avanços em tecnologias como o *deepfake*.

Especificamente em plataformas como a Midjourney, algoritmos avançados são utilizados para a criação de imagens altamente realistas a partir de descrições textuais simples. Isso levanta preocupações quando tais tecnologias são aplicadas para criar *fake nudes*, uma vez que podem gerar representações visuais convincentes de pessoas sem o seu consentimento.

Algoritmos podem ser usados para criar imagens que não só invadem a privacidade das pessoas retratadas, mas também podem ser usados para difamar, extorquir ou prejudicar a reputação desses indivíduos.

A banalização dos riscos associados à geração de *fake news* por IA envolve múltiplas estratégias. Primeiramente, é crucial melhorar os algoritmos de detecção<sup>22</sup> para que eles sejam capazes de identificar eficazmente conteúdos gerados artificialmente. Isso pode incluir o treinamento de modelos de IA com dados mais diversificados e a implementação de técnicas que detectem manipulações sutis em textos e imagens.

Adicionalmente, a conscientização e educação dos usuários sobre os riscos associados a conteúdos gerados por IA. Isso inclui o desenvolvimento de habilidades críticas para questionar a fonte e a veracidade das informações recebidas, especialmente em redes sociais.

Finalmente, é imperativo que haja um diálogo contínuo entre desenvolvedores de tecnologia, legisladores, jornalistas e a sociedade civil para criar um quadro legal e ético que regule o uso de IA na geração de conteúdo. Esse marco regulatório deve equilibrar a inovação tecnológica com a proteção da privacidade, da segurança e dos direitos humanos.

Os algoritmos de IA são ferramentas poderosas com potencial tanto para inovar quanto para prejudicar. No contexto das *fake news*, especialmente *fake nudes*, é

---

<sup>22</sup> Os algoritmos de detecção de anomalias identificam pontos de dados que estão fora dos parâmetros definidos para o que é "normal". Por exemplo, você usa os algoritmos de detecção de anomalias para responder a perguntas como:

- Onde estão as peças com defeito neste lote?
- Quais compras de cartão de crédito podem ser fraudulentas?

(MICROSOFT, 2024).

fundamental que haja um entendimento aprofundado de como esses algoritmos operam e um compromisso com a implementação de medidas que previnam abusos.

### 3.3. O papel da plataforma Midjourney

O "Midjourney", ferramenta de Inteligência Artificial, oferece serviços de geração e manipulação de imagens por meio dos algoritmos. Fundada em 2022, na cidade de São Francisco (EUA), por David Holz (CEO e fundador da empresa), a plataforma ganhou notoriedade devido à sua capacidade de criar imagens realistas, incluindo "fake nudes" de celebridades e figuras públicas. Se tornou popular na internet após criar imagens falsas do ex-presidente Donald Trump e do Papa Francisco, imagens que viralizaram na internet.

**Figura 4:** 'Prisão' fake de Donald Trump, que se tornou viral, criada pela ferramenta de IA Midjourney



Fonte: Reprodução/Divulgação

“Imagens falsas do ex-presidente dos EUA Donald Trump sendo preso em Nova York tem viralizado nas redes sociais. As fotografias foram criadas

através do Midjourney, uma inteligência artificial que gera artes a partir de uma descrição textual” (G1, 2023).

Segundo matéria publicada pelo g1<sup>23</sup>, os resultados da IA foram compartilhados no antigo *Twitter* por Eliot Higgins, fundador e diretor criativo do coletivo investigativo *Bellingcat*. A maioria dos registros falsos mostra Trump agindo com truculência. Uma delas mostra o ex-presidente fugindo dos agentes policiais. Em outra, aparece sendo segurado para não "escapar". Com a repercussão, outros usuários começaram a pedir fotos do republicano sendo detido no Midjourney (ibid.).

"A imagem da prisão de Trump estava realmente apenas mostrando casualmente o quão bom e ruim o Midjourney é em renderizar cenas reais, como a primeira imagem tem Trump com três pernas e um cinto policial", disse Higgins em entrevista à agência AP. "Um olhar mais atento às imagens mostra texto ilegível no uniforme dos policiais, juntamente com rostos e mãos distorcidos. Uma imagem que mostra Trump usando um cinto policial, por exemplo, observou a checagem da agência AP", segundo o g1.

**Figura 5:** Imagem do Papa Francisco gerada por inteligência artificial Midjourney que viralizou na web



**Fonte:** Reprodução/Divulgação

<sup>23</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/23/imagens-falsas-criadas-por-ia-que-mostram-donald-trump-sendo-presos-viralizam-nas-redes-sociais.ghtml>. Acesso em 30 de abril de 2024.

A foto mais 'viralizada' na web produzida pela Midjourney ocorreu em março de 2023, quando uma imagem fabricada do Papa usando uma jaqueta *puffer* foi compartilhada na Vogue Brasil<sup>24</sup>, redes sociais e outros canais de comunicação. Surpreendendo os internautas, que ao se depararem com uma foto inesperada acreditaram inicialmente de que se tratava de algo verídico, gerando grande comoção. Mas através da antiga rede social *Twitter* (recentemente nomeada como "X"), que o mistério foi desvendado, os usuários notaram as mãos desproporcionais do pontífice.

A confirmação veio através de uma errata publicada pela Vogue Brasil que dizia: "No último sábado (25), a Vogue Brasil errou ao publicar uma nota dizendo que o estilista Filippo Sorcinelli havia vestido o Papa Francisco, quando, na realidade, a imagem foi criada por uma ferramenta de inteligência artificial" (Vogue Brasil, 2023).

A manipulação, realizada por algoritmos, exemplifica a capacidade de gerar conteúdo visualmente convincente, apesar de ser completamente fabricado. Nesse contexto, as *fake news* tornaram-se uma ameaça palpável à integridade da informação. O encontro entre a IA e a criação de conteúdo falso amplificou a complexidade desse problema, demandando uma análise profunda para entender suas particularidades.

A "Midjourney" utiliza algoritmos de *deep learning*<sup>25</sup> e redes neurais convolucionais<sup>26</sup> para analisar e sintetizar imagens de maneira automatizada. Os usuários podem enviar fotografias de pessoas reais e solicitar a produção de '*fake nudes*' dessas pessoas. A plataforma utiliza essas imagens como base para gerar composições falsas, que podem ser compartilhadas e distribuídas online.

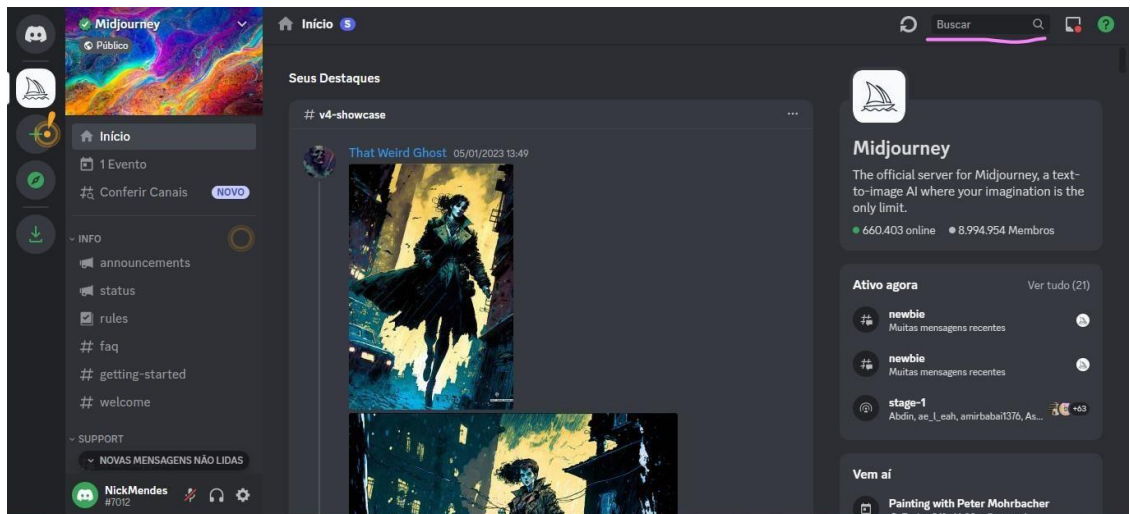
---

<sup>24</sup> Disponível em: <https://vogue.globo.com/atualidades/noticia/2023/03/imagem-falsa-de-papa-francisco-de-jaqueta-branca-viraliza-e-vira-assunto-na-web.ghtml>. Acesso em 29 de abril de 2024.

<sup>25</sup> MORETTIN, Pedro A. e SINGER, Julio M. "No caso de termos várias camadas intermediárias obtém-se o que é chamado aprendizado profundo (*deep learning*). A complexidade do algoritmo é proporcional ao número de observações, número de preditores, número de camadas e número de épocas de treinamento. Para detalhes sobre esses tópicos, veja Hastie et al. (2017) e Cholet (2018)". São Paulo: Departamento de Estatística Universidade de São Paulo, 2019. p. 7.

<sup>26</sup> "Uma Rede Neural Convolucional (*ConvNet / Convolutional Neural Network / CNN*) é um algoritmo de Aprendizado Profundo que pode captar uma imagem de entrada, atribuir importância (pesos e vieses que podem ser aprendidos) a vários aspectos / objetos da imagem e ser capaz de diferenciar um do outro". Disponível em: [https://www.deeplearningbook.com.br/introducao-as-redes-neuraisconvolucionais/#:~:text=Uma%20Rede%20Neural%20Convolucional%20\(ConvNet,de%20diferenciar%20um%20do%20outro](https://www.deeplearningbook.com.br/introducao-as-redes-neuraisconvolucionais/#:~:text=Uma%20Rede%20Neural%20Convolucional%20(ConvNet,de%20diferenciar%20um%20do%20outro). Acesso em 22 de março de 2024.

**Figura 6:** Na internet é fornecido diversos ‘passo a passo’ de como utilizar a plataforma



**Fonte:** herospark.com

Desde a popularização desse tipo de ferramenta, diversos casos de *'fake nudes'* produzidos pela plataforma Midjourney ganharam destaque na mídia brasileira e mundial. Figuras públicas, são o maior alvo desses ataques virtuais, uma vez que o acervo de imagens e informações dessas pessoas é enorme; dessa forma, estão sofrendo com a disseminação de imagens manipuladas em redes sociais e até sites de compartilhamento de conteúdo adulto.

A disseminação das *'fake nudes'* produzidas pela Midjourney tem gerado impactos. Além de causar danos à reputação e à privacidade das vítimas, esses casos levantam questões éticas e legais sobre a responsabilidade dos criadores e usuários da plataforma. A falta de regulamentação adequada e de mecanismos eficazes de combate à disseminação de conteúdo fraudulento contribui para a perpetuação desse problema.

"Houve um desenvolvimento lento da IA por um bom tempo, e agora ele está incontrolável", disse Katerina Cizek, do centro de pesquisa documental *MIT Open Documentary Lab*, que estuda a interação entre humanos e computador e o *storytelling* interativo, entre outros temas.

## 4. FAKE NUDES

### 4.1. O que é *fake nudes*

Neste trabalho já foi abordado sobre a disseminação de informações falsas, conhecidas como *fake news*, que se tornou uma preocupação crescente na sociedade, especialmente com o avanço das tecnologias digitais e da Inteligência Artificial. Dentro desse contexto, um fenômeno emergente tem chamado a atenção da mídia: os casos de *fake nudes*.

Os *fake nudes* referem-se à criação e disseminação de imagens pornográficas falsas de pessoas famosas ou não, produzidas por algoritmos de inteligência artificial – especialmente pela plataforma Midjourney. Essas imagens são manipuladas de forma a parecerem autênticas, o que torna difícil distinguir entre o real e o fabricado. O objetivo por trás desses ataques pode variar, desde o sensacionalismo até motivações misóginas, políticas ou pessoais.

A tecnologia da inteligência artificial desempenha um papel fundamental na criação e disseminação dessas imagens falsas. Algoritmos sofisticados são capazes de gerar imagens altamente realistas, manipulando características faciais e corporais com precisão. Essa capacidade de criar conteúdo falso com facilidade e eficiência levanta questões importantes sobre a confiabilidade das informações e a segurança das pessoas na era digital.

Nos últimos anos, o Brasil tem sido palco de casos de *fake nudes*, com destaque para os incidentes envolvendo a atriz Isis Valverde. A divulgação de imagens pornográficas falsas da atriz gerou repercussão na mídia e levantou debates sobre a vulnerabilidade das celebridades diante desses ataques virtuais. Esse caso específico será objeto de análise neste estudo, visando compreender os impactos dessas práticas no contexto brasileiro.

Além deste caso e ainda no ano de 2023, um grave incidente de violação de privacidade e difamação digital abalou a comunidade do Colégio Santo Agostinho, no Rio de Janeiro. Dezenas de adolescentes da instituição foram alvo de um crime virtual em que suas fotos foram manipuladas através de técnicas de *deepfake* para criar imagens falsas que as retratavam nuas. Essas imagens alteradas circularam amplamente entre os estudantes e causaram grande consternação tanto na esfera escolar quanto na mídia. O episódio não só expôs a vulnerabilidade das jovens às

tecnologias de edição de imagens e ao ambiente das redes sociais, mas também levantou questões sobre segurança digital, consentimento e privacidade online. Esse incidente destacou a urgência de regulamentar o uso dessas 'novas tecnologias'.

## 4.2 Casos

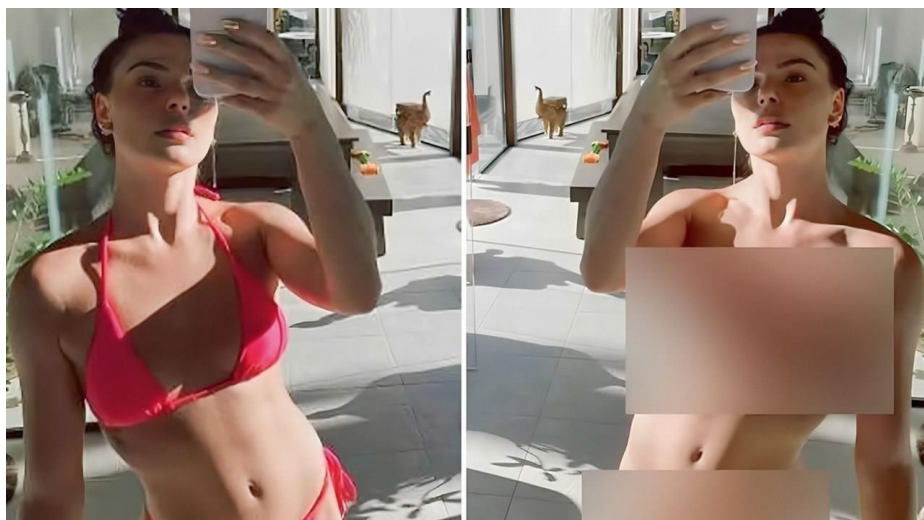
### 4.2.1. Caso Isis Valverde:

A observação dos "*fake nudes*", imagens falsas de nudez geradas pelas IAs, tornou-se uma preocupação. Com o caso que destacamos abaixo, pretendemos avaliar a recente explosão desse tipo de casos no Brasil, a partir de um episódio envolvendo a atriz Isis Valverde.

Esse caso de 'nus falsos', que envolveu a atriz Isis Valverde, foi inicialmente divulgado através de uma nota oficial emitida pela equipe jurídica da artista. As informações foram amplamente noticiadas, sendo destaque em veículos de comunicação, incluindo a coluna da jornalista Fábria Oliveira.

Isis Valverde foi vítima de um crime cibernético em que fotos pessoais suas foram manipuladas digitalmente, fazendo parecer que a atriz estava posando nua. Essas imagens falsas foram então divulgadas na internet, gerando repercussão e levando uma equipe jurídica da atriz a agir de imediato.

**Figura 7** – Caso Isis Valverde: ausência de tatuagens no corpo revelou manipulação das imagens da atriz



Fonte: (foto/reprodução)

Através de uma entrevista concedida à jornalista Fábria Oliveira, o advogado Ricardo Brajterman repudiou veementemente as imagens: “A atriz repudia as imagens, que são totalmente falsas e criadas através de recursos digitais com montagens artificiais. Adverte pela gravidade do assunto, pois o conteúdo é ilegal, inclusive para quem o reproduz”. Ela enfatizou a gravidade do assunto, alertando que o conteúdo era ilegal, inclusive para quem o reproduzisse.

A assessoria de Isis Valverde destacou, que não se pronunciará mais sobre o assunto. “Informa, ainda, que procedeu o registro da ocorrência na Delegacia de Crimes de Informática para notificar e responsabilizar os provedores de internet que compartilharam as imagens fraudulentas. Por fim, tendo em vista que se trata de uma manipulação virtual e inventada, não se pronunciará mais sobre o assunto”, encerrou.

“Não vazou qualquer nude da minha cliente. Na realidade, existe um aplicativo criminoso que, utilizando a inteligência artificial de forma ilícita, permite que o usuário coloque o rosto de qualquer pessoa – adultos, crianças, padres, freiras, artistas... – anexado a um corpo nu de outra pessoa. Foi isso que aconteceu com Isis Valverde”, explicou Ricardo Brajterman.

O profissional destacou que as fotos atribuídas a Isis Valverde não mostram as tatuagens que a atriz tem pelo corpo. Além disso, ele deixou um alerta às pessoas sobre o que chamou de “potencial destrutivo” do aplicativo.

“A maior prova de que não é ela nas imagens que estão circulando está no fato de que em nenhum dos nudes aparecem as tatuagens da minha cliente. O potencial destrutivo desse aplicativo é gigantesco, pois se o mesmo que Isis está passando acontece com uma adolescente, ou uma pessoa comprometida, ou alguém que leve a vida de forma discreta e pacata, além da pessoa ficar estigmatizada para o resto da vida, pode acabar deprimida ou até se suicidando”, falou.

Por fim, ele esclareceu que já está tomando as medidas cabíveis contra o aplicativo e a pessoa que praticou o crime. “Vamos tomar todas as medidas cabíveis na esfera civil e criminal, não somente para retirar o aplicativo do ar, pois ele induz à prática de crime, mas também para responsabilizar o responsável por fazer a abjeta montagem fotográfica que tenta fazer que Isis Valverde teria posado nua para fotografias, o que, repito, não é verdade”, encerrou.

A atriz tomou medidas legais contra o crime, registrando um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Crimes de Informática. Nesse documento, Isis expressou

sua intenção de responsabilizar os provedores de internet que compartilham esse tipo de conteúdo. O caso apresentado também é caracterizado como violência de gênero, uma vez que a agressão foi dirigida a uma mulher.

O aumento de 290% no número de "nudes falsos" nos principais sites de pornografia gerados por IA, conforme revelado pelo *The Washington Post*<sup>27</sup>, é um indicador alarmante da rapidez com que essa prática se divulga. Paralelamente, o número de vítimas de extorsão sexual relacionadas a esse tipo de conteúdo aumentou em 149% desde 2019, conforme reportagem publicada pelo veículo Olhar Digital <sup>1</sup>.

O fácil acesso<sup>28</sup> e uso de ferramentas de IA evoluíram para o crescimento desse resultado. A capacidade dessas ferramentas de "despir" pessoas em fotos ou trocar rostos em vídeos de maneira quase imperceptível desafia não apenas os danos das imagens, mas também a segurança e privacidade das vítimas.

Nos Estados Unidos, onde também foi relatado um aumento notável de casos dessas especificidades, a ausência de uma lei federal específica que regulamenta *deepfakes* pornográficos deixa as vítimas em uma posição vulnerável. A recomendação do decreto presidencial, assinada por Joe Biden, destaca a necessidade de rotular fotos, vídeos e áudios gerados por IA, mas não impõe obrigações às empresas, de acordo com o *The Washington Post* <sup>2</sup>.

#### 4.2.2. Caso Colégio Santo Agostinho

A disseminação dessas imagens falsas não se restringe apenas ao âmbito online. Casos de *deepfakes* envolvendo estudantes em escolas dos Estados Unidos e do Brasil evidenciaram os problemas enfrentados pelas comunidades educacionais. A rápida adaptação de tecnologias de IA para práticas ilícitas destaca a urgência de abordar não apenas a legislação, mas também a conscientização e proteção das vítimas.

O número expressivo de casos, como o ocorrido na *Westfield High School*, nos EUA, e no Colégio Santo Agostinho, no Rio de Janeiro, sublinha a necessidade de medidas preventivas e educativas. O impacto psicológico nas vítimas e a repercussão

---

<sup>27</sup> Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/technology/2023/11/05/ai-deepfake-porn-teens-women-impact/>>. Acesso em 15 de novembro.

<sup>28</sup> Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2023/11/06/seguranca/numero-de-fake-nudes-quase-quadruplica-e-preocupa-especialistas/>. Acesso em 15 de novembro.

nas comunidades escolares exigem uma abordagem holística que considera tanto a tolerância dos responsáveis quanto o suporte às vítimas.

No Rio de Janeiro, pelo menos 28 adolescentes tiveram imagens adulteradas com uso de inteligência artificial. Segundo informações preliminares, alunos do Colégio Santo Agostinho da Barra da Tijuca são suspeitos de usar fotos que haviam sido postadas nas redes sociais das vítimas para criar montagens com elas nuas, e depois compartilharam em grupos de WhatsApp (g1, 2024).


**Figura 8** – Colégio Santo Agostinho: vítimas de manipulação de fotos têm idade entre 13 e 16 anos



**Fonte:** (Foto/reprodução)

A Polícia Civil abriu inquérito após os responsáveis das estudantes procurarem a 16ª DP (Barra da Tijuca) e a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), que investiga o caso. Em nota endereçada a pais e responsáveis, a direção do Colégio Santo Agostinho classificou o fato como "lamentável" e disse que serão "tomadas as medidas disciplinares aplicadas aos fatos cometidos".

**Figura 9 – Comunicado do Colégio Santo Agostinho da Barra da Tijuca (RJ)**



# COLÉGIO SANTO AGOSTINHO

Unidade Novo Leblon | Rua Rino Levi, 485 - CEP: 22793-720 | Rua Guimarães Rosa, 28 - CEP: 22793-620 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (21)2438-4900

Unidade Instituto Cultural Santo Agostinho | Avenida das Américas, 7.707, lojas 121 a 124, Salas 223 a 235, 301, 303 e 304 e 311 a 317 | CEP: 22793-081 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (21)2438-0020

---

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023.

Do Colégio Santo Agostinho  
Aos Senhores Pais e/ou Responsáveis

**Assunto: Fato lamentável**

O Colégio Santo Agostinho soube de episódios que muito nos assustam e decepcionam, envolvendo nossos alunos em imagens montadas com inteligência artificial. Lamentamos constatar que essa ferramenta criada para solucionar problemas e apoiar a vida moderna ainda não tem seu fim utilizado da maneira adequada.

Nós nos solidarizamos com as alunas envolvidas e suas famílias. A equipe diretiva não tem medido esforços para estar à disposição, atendendo às famílias, acolhendo as alunas, apurando informações e repassando as orientações jurídicas cabíveis.

Como escola, apoiados em nosso Regime Escolar, atuamos no âmbito preventivo, promovendo a conscientização de atitudes e valores, a formação em assuntos ligados aos relacionamentos, convivência e violência, e intensificamos os momentos de rotina escolar para o aprendizado de algumas situações e desafios.

Também serão tomadas as medidas disciplinares aplicadas aos fatos cometidos, em tutela escolar. Pedimos a compreensão de todos os envolvidos, pois a condução dos atendimentos demanda tempo e não podemos tomar decisões precipitadas.

Mais uma vez, solicitamos a parceria das famílias em acompanhar de perto a vida virtual dos adolescentes e jovens. É preciso tranquilizar seus filhos, não permitindo que o caso se torne ainda maior e se propaguem mais situações de conflito e desrespeito.

Temos a mesma missão na educação e formação integral dos nossos alunos, e pedimos a confiança no trabalho do colégio.

Atenciosamente,

**Fonte:** Foto/reprodução

A instituição também divulgou uma nota de esclarecimento sobre o caso:

"O Colégio Santo Agostinho tomou conhecimento de que fotos alteradas de alguns de nossos alunos foram divulgadas por meio de aplicativos de troca de mensagens.

Como escola, atuamos no âmbito preventivo, promovendo a conscientização de atitudes e valores, a formação em assuntos ligados aos relacionamentos, convivência e violência, e intensificamos os momentos de rotina escolar para o aprendizado de algumas situações e desafios.

Informamos que o Colégio está tomando todas as medidas necessárias à apuração cautelosa dos fatos e está adotando as medidas previstas no Regimento Escolar.

Sabemos de nossa missão na educação e na formação integral dos nossos alunos, bem como sabemos da confiança de todos em nosso Colégio."

A mãe de uma das vítimas contou o ponto de vista da sua filha, à *BBC News Brasil*<sup>29</sup>.

"Em uma manhã do início de novembro de 2023, a estudante Lara<sup>30</sup>, de 13 anos, correu desesperada em direção ao banheiro da escola e começou a chorar copiosamente.

Pouco antes, ela havia recebido uma mensagem com uma fotografia que a deixou abalada. Na imagem, ela aparecia nua.

Lara se lembrava daquela foto, feita por sua mãe em um momento em família. A estudante havia compartilhado o registro em seu perfil no Instagram. Mas tinha certeza de que estava de biquíni.

A adolescente foi vítima de uma manipulação de imagens para fazer nudes criados com inteligência artificial (IA), o que fez com que ela aparecesse nua na foto. 'Quando a minha filha me ligou chorando, achei até que fosse uma pegadinha, porque ela não é de se exaltar, gritar ou chorar', diz Vanessa<sup>31</sup>, mãe de Lara, à *BBC News Brasil*. [...]

Lara sofre com os efeitos da publicação do nude feito com IA, conta sua mãe. 'Ela está com uma insegurança enorme e não sabe mais em quem confiar', diz Vanessa. 'Ela anda na escola pensando: esse menino me viu pelada? Quando alguém fala alguma coisa ou ri perto dela, ela acha que é por causa daquela foto. Ela acha que virou motivo de chacota'. A adolescente passou a se culpar e quis apagar todas as suas fotos nas redes sociais, afirma Vanessa. 'Ela não sabe mais se deve voltar no tempo em que as mulheres andavam cobertas, mesmo estando em um país onde a gente quer o oposto: ser livre' (BBC BRASIL, 2023).

A mãe da vítima ainda conta que, enquanto as meninas, vítimas dos nudes feitos com IA, estavam abaladas com as imagens, os garotos que criaram as imagens afirmavam que tudo não passava de uma brincadeira. "Em grupos desses meninos no Telegram, eles pediam fotos das meninas. Escolhiam a dedo as mais populares e

<sup>22</sup> Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c142d81n40eo>. Acesso em: 23 de abril de 2024.

<sup>23</sup> Nome alterado para preservar as identidades de mãe e filha.

<sup>24</sup> Nome alterado para preservar as identidades de mãe e filha.

bonitas. Iam no seu perfil no Instagram, pegavam uma foto e faziam a montagem”, diz Vanessa à BBC News Brasil (ibid.).

O caso veio à tona porque um aluno, que participava do grupo, decidiu revelar a situação. O adolescente contou que as fotos eram feitas no laboratório de informática do próprio Colégio Santo Agostinho e que isso acontecia desde o início de outubro. Uma das preocupações dos pais das estudantes que fizeram denúncias à polícia é a forma como as imagens manipuladas são realistas. “Nos grupos, ninguém tratava como uma montagem, era como se fosse um nude real das meninas [...] É fácil falar: ‘ah, mas essa foto é falsa, por que está tão preocupada?’ Mas não é uma montagem de quintal, é uma boa imagem. Quem olhar nem sempre vai saber se é real ou não [...] Em sites adultos, quem vai dizer se é verdade ou mentira? É a minha filha que está ali”, acrescenta Vanessa (ibid.).

A Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) ouviu depoimentos de pais de alunas e do diretor da instituição do Colégio. Além disso, a polícia identificou parte dos alunos suspeitos. Se confirmada a autoria do ato infracional, esses alunos responderão como menores infratores por crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e podem receber uma medida socioeducativa, ficando até 3 anos em alguma unidade de socioeducação e privados da liberdade.

A ascensão dos “*fake nudes*” na era da Inteligência Artificial representa um problema que transcende as fronteiras nacionais. A falta de regulamentações práticas e a rápida evolução das tecnologias impedem uma resposta urgente e coordenada, como explicitado neste tópico.

### **4.3. Reprodução dos estereótipos de gênero e violência digital**

Este tópico dedica uma discussão sobre as intersecções entre gênero, sexualidade e a prática de disseminação de *fake nudes*, focando especificamente nos casos de grande visibilidade ocorridos no Brasil, citados anteriormente. Utilizando uma perspectiva fundamentada em teorias de gênero e estudos de mídia, discutiremos como essas representações digitais falsificadas se inserem em contextos mais amplos de desigualdade e violência de gênero, especialmente contra mulheres, e como a inteligência artificial está envolvida na perpetuação dessas desinformações.

A prática de criar e distribuir *fake nudes* não ocorre em um vácuo social; ela é profundamente enraizada em estruturas sociais e culturais que objetificam e desumanizam as mulheres. Feministas como Simone de Beauvoir e mais recentemente, Judith Butler e Laura Mulvey, têm explorado como as mulheres têm sido historicamente representadas como objetos para o consumo visual masculino. Mulvey, em particular, no seu ensaio seminal "*Visual Pleasure and Narrative Cinema*" (1975), discute o conceito de "*male gaze*" (olhar masculino), que é uma forma de ver que objetifica as mulheres, tornando-as objetos de prazer visual masculino.

O controle sobre a sexualidade feminina, evidenciado na distribuição de *fake nudes*, pode ser interpretado através das lentes de teorias como a de Michel Foucault sobre a vigilância. Em "*Vigiar e Punir*" (1975), Foucault explica como o poder e o conhecimento são usados para formar e controlar comportamentos sociais - neste caso, o comportamento e a representação da sexualidade feminina.

A autora Donna Haraway em '*A Cyborg Manifesto*' (1985) discute as relações entre feminismo e tecnologia, sugerindo que enquanto a tecnologia pode reforçar estruturas de poder existentes, também oferece ferramentas para subvertê-las. Esta dualidade é claramente vista no uso da IA para criar as *fake nudes*. Neste contexto, a tecnologia de inteligência artificial, ao ser utilizada para a criação de *fake nudes*, muitas vezes reforça padrões de machismo e objetificação de corpos femininos, perpetuando assim as estruturas de poder existentes que buscam controlar e dominar as mulheres.

Ao analisar esses casos específicos, como os de Isis Valverde e as adolescentes do Colégio Santo Agostinho, podemos entender melhor como as *fake nudes* são utilizadas como uma forma de violência sexual digitalizada. Utilizando análises de discurso e imagem, este caso revela como a sexualidade da mulher pública é frequentemente manipulada para diminuir sua credibilidade e autonomia. Este evento não é isolado, mas parte de um padrão mais amplo de misoginia e objetificação nas mídias.

Neste caso destaca a vulnerabilidade de meninas em ambientes escolares, onde a reputação e a imagem são cruciais. A disseminação de *fake nudes* nesse contexto pode levar a consequências psicológicas graves, incluindo isolamento social e depressão.

Discutimos as questões éticas envolvidas na implementação de IA para detectar *fake nudes*, incluindo privacidade, consentimento e as implicações de uma vigilância potencialmente onipresente.

A argumentação conclui ressaltando a necessidade de políticas públicas robustas e abordagens tecnológicas éticas para lidar com a disseminação de *fake nudes*. A educação e a conscientização sobre gênero e tecnologia emergem como fundamentais na formação de uma sociedade que respeita a autonomia e a dignidade de todos os indivíduos, independentemente do gênero. Esta análise introduz a discussões sobre as legislações acerca deste assunto, que são fundamentais para combatermos as *fake nudes* e a misoginia imposta pela sociedade patriarcal.

#### **4.4. A regulação das *fake nudes* na legislação brasileira**

Este tópico aborda a legislação brasileira no contexto da proliferação de *fake nudes*, examinando como as leis existentes tratam esse fenômeno emergente e os obstáculos que surgem na sua aplicação. Com uma análise das normativas e dos princípios legais relevantes, buscamos entender a eficácia das medidas legais existentes e sugerir caminhos para fortalecer a proteção contra essa forma de abuso.

O Brasil tem um quadro jurídico abrangente que pode ser aplicado a casos de *fake nudes*, mas existem áreas cinzentas, principalmente com a evolução da tecnologia. A legislação pertinente inclui o Código Penal Brasileiro<sup>32</sup>, o Marco Civil da Internet<sup>33</sup> e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)<sup>34</sup>.

---

<sup>25</sup> É um conjunto de normas jurídicas que tem por objetivo determinar e regulamentar os atos considerados pelo legislador como infrações penais. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 23 de junho de 2024.

<sup>26</sup> Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em 23 de junho de 2024.

<sup>27</sup> Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em 23 de junho de 2024.

O artigo 218-C do Código Penal, modificado pela Lei nº 13.718/2018<sup>35</sup>, tipifica a divulgação de cena de sexo ou de pornografia sem consentimento da vítima como crime, com pena de 1 a 5 anos de prisão. Essa legislação é parcialmente aplicável a casos de *fake nudes*, mas sua aplicação pode ser complexa quando as imagens são totalmente fabricadas.

Art. 218-C: Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:  
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece princípios para o uso da internet no Brasil, incluindo a proteção da privacidade e dos dados pessoais. No contexto das *fake nudes*, a lei também trata da responsabilidade dos provedores de aplicações de internet em remover conteúdos mediante ordem judicial, o que se torna uma ferramenta crucial para combater a disseminação dessas imagens.

Seção II: Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

A LGPD (Lei nº 13.709/2018) fortalece a proteção de dados pessoais, incluindo dados biométricos e imagéticos. Embora não trate especificamente de *fake nudes*, seus princípios podem ser interpretados para dar suporte às vítimas, no que tange ao uso indevido de sua imagem.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

---

<sup>28</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm). Acesso em: 23 de junho de 2024.

Embora as leis ofereçam um *framework*<sup>36</sup> para ação legal, várias dificuldades práticas e teóricas surgem na sua aplicação a casos como os analisados. Um dos impasses é a identificação dos autores de *fake nudes*, especialmente quando as imagens são disseminadas anonimamente online. A aplicação de punições esbarra frequentemente na dificuldade de rastrear a origem dessas imagens falsas.

Determinar a natureza jurídica das *fake nudes* é complexo. Não se sabe se deveriam ser tratadas como difamação, injúria ou se enquadram melhor em categorias como pornografia não consensual, dado que não representam eventos reais, mas prejudicam a reputação e a dignidade das vítimas. Como questiona Márcio Stival, advogado especialista em direito digital, em entrevista para o portal O Tempo<sup>37</sup>. “A própria inteligência artificial evoluiu muito do ano passado pra cá. O que é possível fazer através dela? Quando acontecem esses crimes grandes, só aí que ocorre uma movimentação da Justiça para saber como lidar, por se tratar de algo novo”, opina.

A legislação atual não foi concebida considerando a tecnologia *deepfake* e outras formas avançadas de manipulação de imagem. Isso cria uma lacuna na proteção, que pode permitir que esses crimes continuem a ocorrer sem a devida responsabilização. Entendendo essa demanda, o deputado federal Marcelo Álvaro Antônio (PL-MG) apresentou um projeto de lei que inclui, no Código Penal, o crime de criação e reprodução de nudez feita por meio de inteligência artificial, o “*deepfake*” pornô<sup>38</sup>.

O projeto de lei determina pena de prisão de 6 meses a 1 ano para quem praticar o delito. A pena pode ser aumentada caso a vítima seja menor de idade e se as imagens forem utilizadas para chantagem.

A proposta do deputado federal é para criminalizar o ato de “criar, oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha fotos e vídeos de pessoas em cenas de sexo ou nudez, criada por meio de inteligência artificial, sem prévia autorização”. Na justificativa do projeto,

---

<sup>29</sup> É um termo que se refere a estratégias e ações que visam solucionar um tipo de problema. Disponível em: <https://aws.amazon.com/pt/what-is/framework/>. Acesso em: 23 de abril de 2024.

<sup>37</sup> Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/entenda-a-legislacao-sobre-a-criacao-de-nudes-falsas-com-inteligencia-artificial-1.3275717>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

<sup>38</sup> Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/deputada-do-df-quer-prisao-de-10-anos-a-quem-forjar-nudes-de-menores>. Acesso em 15 de abril de 2024.

o parlamentar citou o caso da atriz Isis Valverde, que foi alvo de *nudes fake* divulgados na internet no ano de 2023.

Já a Deputada Erika Kokay quer prisão de 10 anos a quem forjar “nudes” de menores<sup>39</sup>. Após o caso envolvendo as adolescentes do Colégio Santo Agostinho (RJ), a deputada federal Erika Kokay (PT-DF) apresentou projeto de lei para tipificar como crime a adulteração de fotos e vídeos, por meio da inteligência artificial (IA), com a intenção de simular nudez de crianças e adolescentes ou cenas de sexo explícito.

Em linhas gerais, o PL 5359/2023 estabelece pena de cinco a dez anos de prisão a quem cometer o crime, além de multa a ser estabelecida. “A inteligência artificial não pode ser usada para infringir a lei. As mulheres, que já sofrem tantos tipos de violência, são agora vítimas de mais uma: a violência cibernética. A tecnologia deve ser usada para resolver, e não ampliar, os problemas da sociedade”, relatou a deputada.

Segundo o projeto, vai incorrer nas mesmas penas quem adquirir, armazenar, disponibilizar, compartilhar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outro registro que simule nudez ou a participação em cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, produzida com IA.

Para a deputada, é fundamental punir também quem estimula a produção deste tipo de conteúdo criminoso. “Crianças e adolescentes são destinatários de proteção integral. Portanto, é fundamental que nós possamos alterar a Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente para tipificar este crime”, afirmou.

O portal Metrôpoles divulgou inovações referente a legislação diante deste cenário<sup>40</sup>. A ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, afirmou, no dia 29 de abril de 2024, que planeja entregar em junho do mesmo ano, um plano de ações sobre inteligência artificial. O texto será baseado na atualização feita pela pasta da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial. A declaração da ministra aconteceu durante conversa com jornalistas no NETmundial+10, em São Paulo (METRÓPOLES, 2024).

---

<sup>39</sup> Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/?view=article&id=8174&catid=587>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

<sup>40</sup> Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/governo-planeja-entregar-em-junho-plano-de-inteligencia-artificial>. Acesso em: 30 de abril de 2024.

Segundo a ministra, a proposta será apresentada durante a Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, que acontece em Brasília no mês de junho de 2024, após pedido do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) (ibid.).

“Nós queremos reunir os melhores exemplos para saber o que nós temos também de acúmulo de uso da inteligência artificial nesses desafios do dia a dia do povo brasileiro. E claro, nós vamos ter que fazer escolhas, escolhas do que é que nós vamos conduzir. A primeira ideia é que a gente possa usar a inteligência naquilo que o governo está decidindo que é prioritário, naqueles eixos estratégicos do governo”, explicou a ministra da Ciência e Tecnologia. A ministra ainda reforçou que será estudado o uso de supercomputadores em diferentes setores, como saúde, agricultura, infraestrutura e educação.

“Já tem um PL [projeto de lei] no Senado que nós estamos apoiando essa regulamentação da inteligência artificial, porque é preciso estabelecer mecanismos. Nós sabemos que o uso da inteligência artificial pode ser um grande risco, seja na questão democrática, seja na questão ética”, enfatizou a ministra.

O senador Eduardo Gomes (PL-TO) apresentou, no final de abril de 2024, o relatório preliminar sobre a regulamentação da inteligência artificial no Brasil. O político é o relator da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial. O documento, ainda preliminar, unificou projetos de leis que tramitam na Casa sobre o uso da inteligência artificial, incluindo uma proposta de autoria do presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG).

A lacuna legal é uma questão complexa. As *fake news*, enquanto um fenômeno, iniciou no ano de 2016, com a disseminação em larga escala de informações falsas e enganosas - as leis para lidar especificamente com esse problema ainda estão em processo de desenvolvimento.

Diante desse cenário, as autoridades têm recorrido a leis já existentes, para punir crimes relacionados às *fake news*. No entanto, essas leis nem sempre são adequadas para lidar com a complexidade e a escala das informações falsas.

O Código Penal, por exemplo, é mais voltado para crimes como difamação, calúnia e injúria, que podem ser aplicados em casos específicos de desinformação, mas nem sempre abordam adequadamente às novidades possibilitadas pela tecnologia, com a divulgação massiva e rápida de notícias falsas e difamatórias na internet.

Por outro lado, o Marco Civil da Internet, embora seja uma lei abrangente que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, foi promulgado em 2014, antes do surgimento massivo das *fake news*. Embora contenha disposições relevantes, pode não oferecer instrumentos específicos o suficiente para lidar com esse fenômeno. Assim, a ausência de uma legislação específica no Brasil evidencia a necessidade de uma abordagem atualizada para dar conta dessa tendência.

#### 4.5 Análise dos casos

Como discutido em todo o trabalho, a disseminação de *fake nudes*, imagens falsas de nudez geradas por Inteligência Artificial, apresenta um novo problema que deve ser discutido e regulamentado para o bem comum da sociedade. O caso envolvendo a atriz Ísis Valverde exemplifica esse fenômeno, demonstrando como indivíduos mal-intencionados podem usar tecnologias para criar e disseminar conteúdo enganoso e prejudicial. Nesse contexto, um dos dados que mais chama atenção é o de 290% no número de nudes falsos gerados por IA em sites de pornografia, conforme revelado pelo *The Washington Post*, isso indica a rápida proliferação desse tipo de conteúdo.

É importante ressaltar que o uso de ferramentas para criar *fake nudes* representa uma violação da privacidade e da dignidade das vítimas. No caso da atriz, as imagens adulteradas geraram repercussão pública e causaram danos à reputação e ao bem-estar emocional. Além disso, o espalhamento desse tipo de conteúdo também pode contribuir para a perpetuação de violência de gênero, uma vez que as mulheres são frequentemente alvo desses ataques. Implicações como essas, podem trazer consequências inimagináveis.

O impacto psicológico nas vítimas é evidenciado pelo relato da mãe de uma das estudantes afetadas pelo caso do Colégio Santo Agostinho. A adolescente, ao se deparar com uma imagem adulterada de si mesma, experimentou sentimento de insegurança, vergonha e ansiedade, destacando os efeitos devastadores da violação que sofreu. Esse é um relato forte, principalmente por se tratar de uma adolescente de 13 anos.

Além disso, a disseminação das fotos não se limita apenas ao ambiente online, como evidenciado pelos casos ocorridos em escolas, como o do Colégio Santo Agostinho. A utilização de tecnologias para criar *deepfakes*, vídeos ou imagens

manipuladas, representa uma preocupação adicional para as comunidades educacionais, exigindo medidas preventivas e educativas para proteger os alunos e promover um ambiente seguro de aprendizado.

Torna-se fundamental adotar abordagens colaborativas para enfrentar essa nova realidade. Isso inclui a implementação de legislações mais rigorosas para punir os responsáveis, não apenas pela criação, mas também para quem contribui para a disseminação do conteúdo. Além do desenvolvimento de programas de conscientização e educação digital para capacitar as pessoas a identificar e combater a desinformação online, desde o período escolar - é necessário se adaptar à nova realidade. Somente com uma abordagem incisiva será possível mitigar os danos causados, proteger a integridade e dignidade das vítimas.

Ao examinarmos os casos recentes e virais no Brasil, envolvendo a manipulação digital de imagens por meio de IA, deparamo-nos com uma junção complexa entre tecnologia, privacidade, ética e direitos individuais - esse apontamento visa escancarar a necessidade de proteger a privacidade e a integridade de qualquer pessoa no ambiente virtual.

Um aspecto a considerar é o impacto psicológico devastador que esses incidentes podem ter sobre as vítimas. Além das consequências imediatas, como o constrangimento e a humilhação pública, há um profundo abalo emocional que pode afetar a saúde mental e o bem-estar das pessoas afetadas. O relato da mãe de uma das vítimas, mencionado anteriormente, ressalta essa dimensão, revelando o trauma e a angústia que sua filha enfrentou após ter sua imagem manipulada e compartilhada sem consentimento.

Que as *fake news* geram marcas irreparáveis não é uma novidade. No dia 22 de dezembro de 2023, a jovem Jéssica Canedo<sup>41</sup>, de 22 anos, tirou a própria vida após ter sido alvo de uma *fake news* de que teria um romance com o *youtuber* Whindersson Nunes e recebido uma onda de ataques nas redes sociais — inflamada por perfis de fofoca como a Choquei. Não é necessário que mais vítimas sofram para que este cenário seja alterado.

Como também discutido, os casos evidenciam lacunas na legislação e na governança digital, destacando a necessidade de atualizar e fortalecer as leis

---

<sup>41</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2023/12/29/policia-civil-ouve-dono-de-perfil-que-publicou-noticia-falsa-sobre-jessica-canedo-que-morreu-apos-denunciar-ataques-na-internet.ghtml>. Acesso em: 28 de abril de 2024.

relacionadas à proteção da privacidade e à responsabilidade online. A falta de regulamentação adequada permite que indivíduos com diferentes intenções explorem tecnologias avançadas, como *deepfakes*, para perpetuar crimes virtuais, sem enfrentar as devidas consequências legais. Perpetuando aquela ideia de que a internet ainda é uma “terra sem leis”.

Outro ponto relevante é a questão da responsabilidade compartilhada na prevenção desses incidentes. Instituições educacionais, empresas de tecnologia, legisladores e a sociedade em geral têm um papel fundamental a desempenhar na proteção das pessoas contra abusos online. Isso inclui a implementação de medidas de segurança, a conscientização sobre os riscos associados à divulgação de informações pessoais e a promoção de uma cultura digital responsável e ética.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A capacidade da IA para criar imagens falsas desafia não apenas a veracidade das informações, mas também a confiança depositada em registros visuais como testemunhos legítimos da realidade. Diante desses eventos, as estratégias de enfraquecimento dessa nova cultura tornam-se indispensáveis. É importante enfatizar a necessidade de educação midiática e o desenvolvimento de habilidades críticas na era digital. A compreensão de como a IA contribui para a criação de conteúdo falso é crucial para capacitar indivíduos a discernir entre informações autênticas e manipuladas.

Iniciamos a argumentação revisando o cenário do fenômeno da desinformação, destacando a importância da legislação como ferramenta para sanar esse problema. Durante a realização desta pesquisa, constatou-se que a legislação brasileira, no que diz respeito tanto às *fake news* quanto às *fake nudes*, apresenta deficiências e lacunas. A ausência de regulamentações específicas e detalhadas é notável, deixando as vítimas desprotegidas e sem mecanismos legais para a defesa de seus direitos. Além disso, não existem medidas preventivas eficazes em vigor que possam impedir a ocorrência desses delitos – também foi abordado as causas por trás dessa deficiência, que diz respeito ao interesse de instituições poderosas no mercado. Isso demonstra uma necessidade urgente de revisão e atualização das leis, com o objetivo de desenvolver um quadro jurídico abrangente e eficiente que assegure a proteção adequada às vítimas e previna futuros casos semelhantes.

Além disso, políticas de moderação e verificação de conteúdo nas ferramentas mais populares, emergem como vitais para conter a propagação de notícias falsas geradas por algoritmos avançados. Atualmente, os modelos de negócios altamente lucrativos que utilizam a filtragem algorítmica para direcionar produtos e serviços aos consumidores estão crescendo exponencialmente. Esses modelos dependem fundamentalmente do uso de *big data* para processar grandes quantidades de informações dos usuários. Paralelamente, esse crescimento acompanha o ritmo acelerado da proliferação de informações desordenadas e muitas vezes enganosas.

Nesse contexto, teríamos entidades como as agências de checagem, que poderiam assumir um papel crucial essencial. O incentivo destas corporações jornalísticas é buscar proteger e purificar o fluxo de informações nas redes, empregando ferramentas automatizadas desenvolvidas em ambientes de pesquisa para combater a disseminação de notícias falsas e desinformação no ambiente digital, mas conforme discutimos neste trabalho, nem sempre os interesses das agências permitem que esse fluxo seja seguido à risca. A crescente complexidade e volume de dados exigem que tais ferramentas sejam cada vez mais sofisticadas, garantindo a integridade e a veracidade das informações que circulam entre o público.

Ao longo deste trabalho, exploramos os complexos e interconectados fenômenos das *fake news* na era da inteligência artificial, com um foco específico nos casos de *fake nudes* que viralizaram no Brasil. Nossa análise abordou diferentes aspectos, desde a definição e disseminação das notícias falsas até a ligação entre tecnologia e desinformação, chegando na discussão sobre os casos envolvendo a atriz Isis Valverde e as adolescentes do Colégio Santo Agostinho, no Rio de Janeiro.

Para concluir a análise de forma coesa, é essencial destacar o papel dos algoritmos neste cenário e o manuseio de dados. Os algoritmos de IA desempenham uma função central na criação e popularização desses conteúdos falsos, demonstrando a importância de uma compreensão de como esses sistemas funcionam e de como podem ser manipulados para fins prejudiciais.

A questão dos dados também surge como um ponto crítico nesse contexto. A coleta e o uso inadequado de dados pessoais alimentam o desenvolvimento de algoritmos de IA fornecendo informações que podem ser exploradas para criar conteúdo enganoso e invasivo. Portanto, a proteção da privacidade e a regulamentação eficaz do uso de dados são fundamentais para acabar com os riscos associados à propagação de imagens falsas e outros conteúdos prejudiciais.

A plataforma MidJourney, ao facilitar a proliferação dessas imagens falsas, exemplifica como as tecnologias digitais podem ser exploradas para propósitos nocivos, expondo questões como misoginia e violência de gênero. Os algoritmos utilizados pela plataforma, que está cada vez mais conhecida na internet, desempenham um papel chave na popularização dessa prática, destacando a necessidade urgente de uma análise profunda sobre a moral algorítmica e a responsabilidade das plataformas. A coleta indiscriminada de dados pessoais pela empresa alimenta esses algoritmos, contribuindo para a criação de materiais que violam a privacidade e a dignidade das vítimas. Portanto, é importante que as plataformas, como a MidJourney e outras semelhantes, sejam responsabilizadas pelo que lhe cabem e analisem outra forma de trabalhar os dados e algoritmos.

Os casos estudados não apenas demonstram a amplitude e a gravidade do problema, mas também destacam a vulnerabilidade das pessoas, especialmente mulheres e jovens, diante da disseminação de conteúdo falsificado e danoso.

Nesse sentido, emerge uma dicotomia intrigante, que combina problemas atuais com questões históricas enraizadas na sociedade. Por um lado, a disseminação das *fake nudes* exemplifica tudo o que discutimos, como os perigos do uso inadequado da inteligência artificial, das redes sociais e das tecnologias digitais. A manipulação de imagens por meio dos algoritmos destaca a facilidade com que indivíduos podem criar conteúdo falso e prejudicial, comprometendo a privacidade e a dignidade das pessoas envolvidas, entre outros.

Por outro lado, os casos de *fake nudes* também evidenciam problemas sociais mais amplos, como misoginia e machismo, que continuam a permear a sociedade moderna. Ao explorar a tecnologia para divulgar conteúdo ofensivo e difamar a imagem das mulheres, os agressores desses atos estão, de fato, perpetuando padrões de comportamento prejudiciais e discriminatórios. Assim, torna-se evidente que a inovação tecnológica não está isenta das complexidades sociais que permeiam nossa realidade.

Ademais, é importante reconhecer que a disseminação de *fake nudes* não apenas compromete a reputação, integridade e privacidade das vítimas, mas também gera impactos psicológicos e emocionais profundos. A exposição pública e o compartilhamento não consensual de imagens íntimas, mesmo que 'falsas', podem causar danos psicológicos duradouros, levando a sentimentos de vergonha,

ansiedade, depressão e até mesmo traumas emocionais com consequências permanentes.

Enquanto os legisladores, empresas - como as *big techs*, educadores e a população não chegam a um consenso no Brasil, a tecnologia avança no dia a dia das pessoas, inclusive com o uso para fins criminosos. É um dever que essas classes unam esforços para promover uma cultura digital responsável, que respeite os direitos individuais, promova a igualdade de gênero e combata a proliferação de conteúdo prejudicial online.

Como conclusão, este trabalho não apenas oferece uma compreensão mais profunda do fenômeno das *fake news* na era digital com foco nas *fake nudes*, mas também destaca a urgência de ações concretas para enfrentar esse fenômeno. Esperamos que as reflexões e análises aqui apresentadas contribuam para o debate acadêmico e para a formulação de políticas mais eficazes na promoção da informação verídica e na proteção dos direitos individuais de cada um.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALBUQUERQUE, A. **Quem vigia os vigias? O combate às fake news na pós-democracia brasileira.** In: Maria Alice Nunes Costa. (Org.). Qual o caminho do Brasil? Instituições, cultura e política no século XXI. 1ed. Curitiba: Appris, 2021, v. 1, p. 299-320.

ALVES, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld. **O fenômeno das Fake News: definição, combate e contexto.** Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/o-fenomeno-das-fake-news-definicao-combate-e-contexto/>. Acesso em: 11 de set. de 2023.

ALTARES, Guillermo. **A longa história das notícias falsas.** El País, 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/08/cultura/1528467298\\_389944.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/08/cultura/1528467298_389944.html). Acesso em: 30 de setembro de 2023.

AQUINO, M. C. e ALENCAR, M. T. **Algoritmos e desinformação: automação da checagem na América Latina.** Santa Maria, 2022. Disponível em: <file:///D:/Usuario/Downloads/11++Algoritmos+e+desinforma%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

BARBOSA, Mariana. **Pós-verdade e fake news: Reflexões sobre a guerra de narrativas.** Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2020.

BUCCI, Eugênio. **News não são fake – e fake não são news**. In BARBOSA, Mariana (org.) Pós-verdade e fake news: reflexões sobre a guerra de narrativas. Rio de Janeiro, Cobogó, 2020. Recurso digital.

**Campanha de Musk contra Moraes reacende a discussão sobre o PL das Fake News.** Carta Capital, 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/campanha-de-musk-contramoraes-reacende-a-discussao-sobre-o-pl-das-fake-news-relembre-os-destaques/>. Acesso em: 28 de abril de 2024.

CARVALHO, R. T. P. NASCIMENTO, T. A. **Fake News e seus impactos na sociedade.** 2022. Disponível em: [file:///D:/Usuario/Downloads/Tcc%20Raylanne%20e%20Tiago%20\(1\).pdf](file:///D:/Usuario/Downloads/Tcc%20Raylanne%20e%20Tiago%20(1).pdf). Acesso em 29 de abril de 2024.

**Casos de nudes falsos se multiplicam e preocupam autoridades: 'crueldade impensável com meninas tão novas'.** BBC News Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c142d81n40eo>. Acesso em: 23 de abril de 2024.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade.** Trad. Maria Luíza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 243.

**Deputada do DF quer prisão de 10 anos a quem forjar “nudes” de menores.** Metrôpoles, 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/deputada-do-df-quer-prisao-de-10-anos-a-quem-forjar-nudes-de-menores>. Acesso em: 23 de abril de 2024.

DINIZ, A. T. DE M. **Fact-Checking no Ecosistema Jornalístico Digital: práticas, possibilidades e legitimação.** Mediapolis: Revista de comunicação, jornalismo e espaço público, v. 5, p. 23–37, 2017.

**Diretor de colégio e pais de vítimas de 'nudes' falsos criados com inteligência artificial devem depor nesta segunda.** g1, 2023 Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/11/06/diretor-de-colegio-e-pais-de-vitimas-de-nudes-falsos-criados-com-inteligencia-artificial-devem-depor-nesta-semana.ghtml>. Acesso em: 23 de abril de 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

FRAZÃO, Jéssica. **A representação do feminino na tela: uma análise da cinematografia brasileira postulante ao Oscar de melhor filme em língua estrangeira.** Disponível em:

<https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/cm/article/view/43527/21574>. Acesso em: 21 de abril de 2024.

GOMES, T. F. A. **Agências de checagem e o trabalho de combate à desinformação: um estudo de caso dos projetos comprova e fato ou fake.** Salvador, 2019. Disponível em: <

<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/31160/1/Ag%C3%A0ncias%20de%20checagem%20e%20o%20trabalho%20de%20combate%20%C3%A0%20desinforma%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

HARAWAY, Donna J. **Manifesto ciborgue Ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX.** EUA, 1985.

**Inteligência Artificial: o que é e como funciona.** PUC RS Online, 2023. Disponível em: < <https://online.pucrs.br/blog/inteligencia-artificial>>. Acesso em: 07 de novembro de 2023.

LEMOS, Amanda. **Inteligência Artificial: o que é e como funciona.** Revista Exame, 2023. Disponível em: < <https://exame.com/inteligencia-artificial/inteligencia-artificial-o-que-e-e-como-funciona/>>. Acesso em: 07 de novembro de 2023.

LEMOS, André. **Digitalização e dataficação da vida: pervasividade, ubiquidade e hibridismos contemporâneos.** Salvador, 2021. Disponível em: <file:///D:/Usuario/Downloads/TCC/DATAFICA%C3%87%C3%83O%20DA%20VIDA%20ANDR%C3%89%20LEMOS.pdf>. Acesso em: 01 de maio de 2024.

**Lupa, agência pioneira em fact-checking no Brasil.** PUC-SP, 2023. Disponível em: <https://www.pucsp.br/puccheck/lupa-agencia-pioneira-em-fact-checking-no-brasil>. Acesso em 15 de abril de 2024.

MARTINS, Helena. **Comunicações em tempos de crise: economia e política.** 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, Fundação Rosa Luxemburgo, 2020.

MORETTIN, J. M. SINGER, P. A. **Introdução à Ciência de Dados: Fundamentos e Aplicações.** São Paulo, 2019. Acesso em: 01 de maio de 2024.

**NEM VENDO PARA CRER.** Revista Piauí, 2022. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/nem-vendo-para-creer/>. Acesso em: 01 de julho de 2023.

**Ofensiva das big techs contra PL das Fake News expõe lobby mais poderoso do mundo.** The Intercept Brasil, [S.I.]. The Intercept Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2023/05/08/pl-das-fake-news-big-techs-tem-maior-lobby-do-mundo/>. Acesso em: 28 de abril de 2024.

OLIVEIRA, Fábila. **Após nudes falsos de Isis Valverde, projeto cria crime de pornô fake.** Metrópolis, 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/apos-nudes-falsos-de-isis-valverde-projeto-cria-crime-de-porno-fake>>. Acesso em 15 de novembro.

OLIVEIRA, Fábila. **Ísis Valverde toma atitude e registra B.Os após falsos nudes vazados.** Metrópolis, 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/fabia-oliveira/isis-valverde-toma-atitude-e-registra-b-o-apos-falsos-nudes-vazados>. Acesso em 15 de novembro.

PRADO, Luiz. **Tecnologia é inerente ao humano e marcada pela ambivalência, diz catedrática.** Jornal da USP. Disponível em: <https://jornal.usp.br/cultura/tecnologia-e-inerente-ao-humano-e-marcada-pela-ambivalencia-diz-catedratica/>. Acesso em: 15 de novembro de 2023.

PRETI, Mariana. **Entenda o que é Algoritmo e qual o papel dele na sua vida.** Disponível em: <https://c2ti.com.br/blog/entenda-o-que-e-algoritmo-e-como-ele-determinar-o-que-voce-ve-na-internet-tecnologia>. Acesso em novembro de 2023.

**Relator pede que Lira retire PL das Fake News da pauta da Câmara.** g1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/05/02/relator-pede-que-lira-retire-pl-das-fake-news-da-pauta-da-camara.ghtml>. Acesso em: 28 abril 2024.

**Relator pede volta do debate sobre a PL das Fake News após ataque de Elon Musk ao STF.** Brasil de Fato, 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/04/08/relator-pede-volta-do-debate-sobre-a-pl-das-fake-news-apos-ataque-de-elon-musk-ao-stf#:~:text=Projeto%20tramita%20na%20C%3%A2mara%20desde,de%20vota%C3%A7%C3%A3o%20no%20ano%20passado&text=As%20postagens%20do%20empres%C3%A1rio%20Elon,o%20PL%20das%20Fake%20News>. Acesso em: 28 de abril de 2024.

SANTAELLA, Lúcia. **A inteligência artificial é inteligente?** São Paulo: Editora Almedina Brasil, 2023.

SANTAELLA, Lúcia. **A Pós-Verdade é Verdadeira ou Falsa.** Barueri: Estação das Letras e Cores Editora, 2018.

SANTAELLA, L. KAUFMAN, D. **Os dados estão nos engolindo?** São Paulo, 2019. Disponível em:

file:///D:/Usuario/Downloads/TCC/Os%20dados%20est%C3%A3o%20nos%20engolindo.pdf. Acesso em: 01 de maio de 2024.

SPENCER, Michael K. **Deep Fake, a mais recente ameaça distópica.** Tradução de Gabriela Leite. Disponível em: <https://outraspalavras.net/tecnologiaemdisputa/deep-fake-a-ultima-distopia/>. Acesso em novembro de 2023.

TUNES, Suzel. **Imitação do cérebro.** Revista Pesquisa Fapesp, 2019. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/imitacao-do-cerebro/#:~:text=Foi%20em%201956%2C%20durante%20uma,a%20express%C3%A3o%20%E2%80%9Cintelig%C3%A2ncia%20artificial%E2%80%9D>. Acesso em: 5 de novembro de 2023.

TURING, Dermot. **A HISTÓRIA DA COMPUTAÇÃO: DO ÁBACO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.** São Paulo, 2019. 1ª edição – M. Books. Acesso em 05 novembro de 2023.

VEYNE, Paul. **Os gregos acreditavam em seus mitos?: Ensaio sobre a imaginação constituinte.** Editora UNESP, 2014. Acesso em setembro de 2023.